PREGÃO ELETRÔNICO

042/2025 (90042)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (PLACAS, SUPORTES, TINTAS, SOLVENTE, MICROESFERA, DELIMITADORES) EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 13.578.631,16 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **28/07/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras

1 Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS....3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA....7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO....12
9. DO TERMO DE CONTRATO 14
10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO....15
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
13. DO REAJUSTE....19
14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 20
15. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO 21
16. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO....22
17. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
19. DOS RECURSOS....24
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES....25
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
23. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;....29
24. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 30
25. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO; 30

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 (90042)
(Processo Administrativo n° 01125.00000158/2025-39)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de sinalização de trânsito, incluindo placas, suportes, bases, dispositivos auxiliares e materiais refletivos, para atender as necessidades do Município de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nesta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, haverá divisão de cotas para reserva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no

artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.1.2 Quantidade cotada;

5.1.2.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.17. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.17.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma

concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta**.

7.8. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:**

7.8.1 **que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

7.8.2 **inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. **A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. Em conformidade com o artigo 12 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

10.7. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

10.8. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

10.9. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

10.10. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

10.11. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

10.12. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

10.13. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

10.14. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

10.15. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

10.16. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

10.17. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

10.18. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO ANEXO VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

10.19. São competências do gestor do contrato:

10.20. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

10.21. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

10.22. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

10.23. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

10.24. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

10.25. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

10.26. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

10.27. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

10.28. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

10.29. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

10.30. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

10.31. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

10.32. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

10.33. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

10.34. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

10.35. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

10.36. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.37. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

10.38. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

10.39. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

10.40. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

10.41. 10.41. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

10.42. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

10.43. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

10.44. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

10.45. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.46. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.47. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

11.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.5.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.5.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

12.1.2 o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no § 5º deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos deste Decreto;

12.1.3 se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

12.1.4 a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12.1.5 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

12.6. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste dos valores contratados contrato/ata de registro observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

a) Será utilizada, como regra geral, a variação do índice IPCA/IBGE para fins de correção dos valores contratados. Poderão ser definidos outros índices oficiais setoriais, de acordo com a natureza dos insumos envolvidos na prestação do serviço, conforme previsão do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

b) A aplicação do reajuste será formalizada por meio de termo aditivo, mediante requerimento da contratada, acompanhado da justificativa técnica e comprovação da variação dos custos, em consonância com a legislação municipal vigente.

14. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

14.6.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

14.6.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

14.6.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.7. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.8. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

14.9. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.10. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.11. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

14.12. Liberado o fornecedor na forma do 13.11 o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.13. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

14.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

15.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

15.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

15.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

15.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

15.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

15.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

15.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

15.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

16.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

16.1.1. for liberado;

16.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

16.1.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

16.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

16.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

16.2.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

16.2.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

16.2.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

16.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

17. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente será feito:

17.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

17.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput deste artigo.

17.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

17.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisites (art. 27, do Decreto Municipal n° 52.132/2025):

18.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

18.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

18.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e

fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4° do art. 10 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

18.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

18.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

18.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

18.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

18.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

18.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

19.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

19.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do **Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.**

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

20.3.1. descumprimento, de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

20.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

20.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

20.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

20.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

20.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

20.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

20.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

20.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

20.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

20.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.11. Considera-se inexecução total do contrato:

20.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

20.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

20.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

20.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

20.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo

fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

20.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

20.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

20.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

20.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

20.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

20.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

20.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

20.20.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

20.20.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

20.20.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

20.21. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

20.22. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.23. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

20.24. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

20.25. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

20.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

20.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

20.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

20.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

20.27. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

20.28. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

20.29. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

20.30. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.31. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

20.32. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/*.

22.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

23. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

23.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

24. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

25.1. Apêndice do Anexo III – Análise de Riscos;

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de sinalização de trânsito, incluindo placas, suportes, bases, dispositivos auxiliares e materiais refletivos, para atender as necessidades do Município de Anápolis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELAS REFERENCIAIS
SICRO: ABRIL/2026
SINAPI: MAIO/2026
GOINFRA: ABRIL/2026

LOTE	COTA	ITEM	CÓDIGO	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO LOTE
1	COTA PRINCIPAL	1	COTAÇÃO	358107	Placas para sinalização vertical viária	M2	1275	R$ 340,20	R$ 433.755,00	R$ 1.611.009,00
		2	COTAÇÃO	358107	Suportes para placas de sinalização viária 3,50m	UND	3510	R$ 292,40	R$ 1.026.324,00	
		3	COTAÇÃO	358107	Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária	UND	3510	R$ 43,00	R$ 150.930,00	
2	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	4	COTAÇÃO	358107	Placas para sinalização vertical viária	M2	425	R$ 340,20	R$ 144.585,00	R$ 537.003,00
		5	COTAÇÃO	358107	Suportes para placas de sinalização viária 3,50m	UND	1170	R$ 292,40	R$ 342.108,00	
		6	COTAÇÃO	358107	Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária	UND	1170	R$ 43,00	R$ 50.310,00	
3	COTA PRINCIPAL	7	SICRO M2027	626978	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica - Galão 18 L. (cor branca)	Lata 18L	1170	R$ 609,30	R$ 712.881,00	R$ 712.881,00
4	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	8	SICRO M2027	626978	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica - Galão 18 L. (cor branca)	Lata 18L	390	R$ 609,30	R$ 237.627,00	R$ 237.627,00
5	COTA PRINCIPAL	9	SICRO M2027	485579	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica - Galão 18 L. (cor amarela)	Lata 18L	585	R$ 609,30	R$ 356.440,50	R$ 356.440,50
6	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	10	SICRO M2027	485579	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica -	Lata 18L	195	R$ 609,30	R$ 118.813,50	R$ 118.813,50

					Galão 18 L. (cor amarela)					
7	COTA PRINCIPAL	11	SICRO M2027	485574	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica - Galão 18 L. (cor preta)	Lata 18L	135	R$ 609,30	R$ 82.255,50	R$ 82.255,50
8	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	12	SICRO M2027	485574	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica - Galão 18 L. (cor preta)	Lata 18L	45	R$ 609,30	R$ 27.418,50	R$ 27.418,50
9	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	13	SICRO M2027	629361	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica - Galão 18 L. (cor vermelha)	Lata 18L	60	R$ 609,30	R$ 36.558,00	R$ 36.558,00
10	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	14	SICRO M2027	485573	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica - Galão 18 L. (cor azul)	Lata 18L	84	R$ 609,30	R$ 51.181,20	R$ 51.181,20
11	COTA PRINCIPAL DO ITEM 41	15	SICRO M2034	478951	Solvente para diluição de tinta – Galão 18 L.	Lata 18L	720	R$ 296,82	R$ 213.710,40	R$ 213.710,40
12	COTA PRINCIPAL	16	SICRO M2038	631012	Microesfera de vidros retrorrefletivas – Saco 25Kg	Saco 25kg	450	R$ 219,75	R$ 98.887,50	R$ 98.887,50
13	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	17	SICRO M2038	631012	Microesfera de vidros retrorrefletivas – Saco 25Kg	Saco 25kg	150	R$ 219,75	R$ 32.962,50	R$ 32.962,50
14	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	18	COTAÇÃO	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo prisma. (cor amarela)	UND	480	R$ 133,96	R$ 64.300,80	R$ 64.300,80
15	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	19	COTAÇÃO	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo prisma. (cor branca)	UND	360	R$ 133,96	R$ 48.225,60	R$ 48.225,60

16	COTA PRINCIPAL	20	SICRO M3869	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor amarelo e refletivo amarelo)	UND	7500	R$ 52,47	R$ 393.525,00	R$ 393.525,00
17	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	21	SICRO M3869	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor amarelo e refletivo amarelo)	UND	2500	R$ 52,47	R$ 131.175,00	R$ 131.175,00
18	COTA PRINCIPAL	22	SICRO M3869	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor amarelo e refletivo branco)	UND	3750	R$ 52,47	R$ 196.762,50	R$ 196.762,50
19	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	23	SICRO M3869	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor amarelo e refletivo branco)	UND	1250	R$ 52,47	R$ 65.587,50	R$ 65.587,50
20	COTA PRINCIPAL	24	SICRO M2037	631012	Microesfera retrorrefletiva tipo Premix – Tipo I-B – Saco 25 KG	Saco 25kg	900	R$ 232,50	R$ 209.250,00	R$ 209.250,00
21	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	25	SICRO M2037	631012	Microesfera retrorrefletiva tipo Premix – Tipo I-B – Saco 25 KG	Saco 25kg	300	R$ 232,50	R$ 69.750,00	R$ 69.750,00
22	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	26	SICRO M0048	609422	Balizador Flex Preto/Amarelo	UND	240	R$ 145,76	R$ 34.982,40	R$ 34.982,40
23	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	27	SICRO M0048	609422	Balizador Flex Laranja/Branco	UND	120	R$ 145,76	R$ 17.491,20	R$ 17.491,20
24	COTA PRINCIPAL	28	COTAÇÃO	464833	Barreira Pantográfica Sanfonada	UND	112	R$ 2.084,04	R$ 233.412,48	R$ 233.412,48
25	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	29	COTAÇÃO	464833	Barreira Pantográfica Sanfonada	UND	37	R$ 2.084,04	R$ 77.109,48	R$ 77.109,48
26	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	30	SICRO M0047	636946	Cone Refletivo Flexível	UND	500	R$ 91,70	R$ 45.850,00	R$ 45.850,00

27	COTA PRINCIPAL	31	COTAÇÃO	358107	Placas retangulares especiais em chapa de aço e postes galvanizados	CONJ.	270	R$ 469,98	R$ 126.894,60	R$ 126.894,60
28	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	32	COTAÇÃO	358107	Placas retangulares especiais em chapa de aço e postes galvanizados	CONJ.	90	R$ 469,98	R$ 42.298,20	R$ 42.298,20
29	COTA PRINCIPAL	33	COTAÇÃO	601905	Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60)	UND	54	R$ 24.730,00	R$ 1.335.420,00	R$ 1.335.420,00
30	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	34	COTAÇÃO	601905	Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60)	UND	18	R$ 24.730,00	R$ 445.140,00	R$ 445.140,00
31	COTA PRINCIPAL	35	COTAÇÃO	22519	Fornecimento E Instalação De Conjuntos De Placas De Orientação	CONJ.	360	R$ 6.008,00	R$ 2.162.880,00	R$ 2.162.880,00
32	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	36	COTAÇÃO	22519	Fornecimento E Instalação De Conjuntos De Placas De Orientação	CONJ.	120	R$ 6.008,00	R$ 720.960,00	R$ 720.960,00
33	COTA PRINCIPAL	37	GOINFRA 40810 + 40811	20117	Fornecimento e Instalação de Defensas Metálicas (módulos dupla onda, galvanizadas a fogo,conforme ETP)	M	1500	R$ 925,92	R$ 1.388.880,00	R$ 1.388.880,00
34	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	38	GOINFRA 40810 + 40811	20117	Fornecimento e Instalação de Defensas Metálicas (módulos dupla onda, galvanizadas a fogo,conforme ETP)	M	500	R$ 925,92	R$ 462.960,00	R$ 462.960,00
35	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	39	SINAPI 38390	467630	Rolo de Lã de Carneiro 23cm	UND	1300	R$ 40,54	R$ 52.702,00	R$ 52.702,00
36	ITEM EXCLUSIVO EPP/ME/MEI	40	COTAÇÃO	404276	Suporte para Rolo sem gaiola 23cm	UND	2000	R$ 34,12	R$ 68.240,00	R$ 68.240,00
37	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI DO ITEM 15	41	SICRO M2034	478951	Solvente para diluição de tinta – Galão 18 L.	Lata 18L	240	R$ 296,82	R$ 71.236,80	R$ 71.236,80

38	COTA PRINCIPAL	42	SICRO M3838	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tacha (cor amarelo e refletivo amarelo) – Tipo II	UND	3750	R$ 38,77	R$ 145.387,50	R$ 145.387,50
39	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	43	SICRO M3838	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tacha (cor amarelo e refletivo amarelo) – Tipo II	UND	1250	R$ 38,77	R$ 48.462,50	R$ 48.462,50
40	COTA PRINCIPAL	44	SICRO M3837	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tacha (cor branca e refletivo branco) – Tipo I	UND	18750	R$ 32,12	R$ 602.250,00	R$ 602.250,00
41	COTA RESERVADA EPP/ME/MEI	45	SICRO M3837	636669	Dispositivos delimitadores /canalizadores de tráfego tipo tacha (cor branca e refletivo branco) – Tipo I	UND	6250	R$ 32,12	R$ 200.750,00	R$ 200.750,00
									VALOR TOTAL GERAL:	**R$ 13.578.631,16**

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum, e as especificações dos materiais estão definidas, de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

1.3. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período,

desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (§1º do artigo 11 do Decreto 52.132/2025).

1.5. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

1.6. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

1.7. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

1.8. O registro a que se refere o item 1.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 1.11, conforme incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24 do Decreto Municipal

52.132/2025;

1.9. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 1.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

1.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

1.11. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

1.12. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

1.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

1.14. Conforme artigo 82, inciso II da Lei 14.133/2021, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.15. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

1.16. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.17. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

a) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preço terá sua vigência de 12 (doze) meses estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme parágrafo único do artigo 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser substituído por nota de empenho, de acordo com a discricionariedade de cada órgão.

1.18. A modalidade da contratação será Pregão, sob a forma eletrônica, conforme os termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

"O pregão será utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os comuns de engenharia, e será preferencialmente realizado sob a forma eletrônica."

1.19. A forma eletrônica é justificada pela ampla competitividade e redução de custos operacionais.

19.1. A licitação terá itens exclusivos para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar Nº 123/2006);

19.2. Nos itens reservados, atenderá o disposto na Lei 123/2026, que prevê tratamento diferenciado e preferencial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a exclusividade para os itens identificados pelo valor das cotas, na tabela do item 1.1.

1.20. O critério de julgamento e adjudicação será Menor Preço por lote. O critério adotado será o de menor preço por lote, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e inciso V do artigo 82 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que:

a) A adoção do critério por lote amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados instrumentos possam participar da disputa de forma isolada, sem a obrigatoriedade de fornecer o

conjunto total de itens;

b) Garante-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para cada lote, assegurando economicidade e atendimento à especificidade da demanda.

1.21. Em caso de eventual divergência entre a descrição do lote do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.22. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20

da Lei nº 14.133, de 2021.

1.23. O SRP será adotado, preferencialmente:

1.23.1 quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

1.23.2 quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.23.3 quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

1.23.4 quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.24. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição visa atender à necessidade do seguinte órgão:

Companhia Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT

A aquisição dos materiais listados mostra-se essencial para garantir a implantação, manutenção corretiva e preventiva, bem como o reforço da sinalização viária horizontal e vertical no município de Anápolis. Tais insumos são fundamentais para assegurar a segurança no trânsito, proporcionar adequada orientação a condutores e pedestres, padronizar a sinalização das vias públicas e, consequentemente, contribuir para a redução de acidentes. Entre os materiais demandados, incluem-se placas de sinalização, suportes metálicos, tintas específicas para demarcação viária, solventes para diluição, microesferas de vidro retrorrefletivas e dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego (como tachões, tachas e prismas). Esses elementos são indispensáveis à continuidade dos serviços executados pela Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, estando em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, em especial o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. A aquisição visa atender às exigências legais estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às demandas operacionais recorrentes da CMTT, garantindo agilidade na reposição de sinalização danificada, implantação de novos projetos de engenharia de tráfego e pronta resposta às necessidades da mobilidade urbana local.

2.2. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- Fundamentação legal:
- Lei Federal Nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Nº 123/2006;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- Decreto Municipal nº 52.132/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇ PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos

Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar eficiência, responsabilidade ambiental e benefícios sociais.

Ambiental: Prioriza-se o uso de materiais recicláveis e duráveis, como alumínio e películas refletivas de longa vida útil,

reduzindo o descarte e o consumo de recursos naturais. Sempre que possível, serão utilizados produtos de baixo impacto ambiental, como tintas com baixo teor de solventes e embalagens recicláveis, bem como incentivada a logística reversa dos resíduos gerados.

Econômica: A adoção do Sistema de Registro de Preços garante economia e eficiência, evitando estoques desnecessários. O uso de materiais de alta durabilidade reduz custos de manutenção e substituição, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Social: A sinalização viária adequada promove a segurança e a acessibilidade de pedestres, ciclistas e condutores, contribuindo para a redução de acidentes e melhoria da mobilidade urbana. A contratação ainda estimula o mercado local e a geração de empregos, cumprindo a função social da administração pública.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.1. Não serão indicadas marcas ou modelos para esta Contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que exige atuação direta da empresa contratada, o que permite à Administração exercer um controle mais eficaz sobre a execução contratual, evitando a pulverização de responsabilidades e assegurando a conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.4. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde
que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.7. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8. A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade,
simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS

5.1. Requisitos das características dos itens:

5.1.1. Placas para sinalização vertical viária (regulamentação, advertência e retangulares).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e condições mínimas parao fornecimento de placas para sinalização vertical viária dos tipos: regulamentação, advertência e retangulares com película retrorrefletiva prismática de alta intensidade, Tipo III-A, conforme ABNT NBR 14644.

Especificação das placas: As placas deverão ser totalmente retrorrefletivas, confeccionadas em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, espessura mínima de 1,25 mm, revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme Norma NBR 7008-1 (2012), grau ZC, revestimento mínimo Z275 tratado contra ferrugem, pintura eletrostática ou poliuretano na cor preta em ambas as faces, com elementos de fixação a suporte metálico ou poste de Companhia de Energia, diâmetro variável. As placas devem obedecer às especificações técnicas dos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito – MBST (volumes de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação), às resoluções do CONTRAN vigentes e às normas técnicas aplicáveis da ABNT, em especial às normas à sinalização vertical viária, bem como à NBR 14644 para películas retrorrefletivas. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

Requisitos para Material de Confecção das Placas:

REQUISITOS			
PLACA	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**	**NORMA TÉCNICA**
Espessura do revestimento	0,025 mm	-	ASTM D-1005
Brilho a 60º	40	50	ASTM D-523
Flexibilidade	8 e	-	NBR-10545
Aderência	-	Gr 1	BNR-11003
Resistência ao impacto	18 j	-	ASTM D-2794
Resistência à névoa salina	240 h	-	NBR-8094
Resistência à umidade	240 h	-	NBR-8095

Intemperismo artificial	300 h	-	ASTM G-153

As placas deverão apresentar 04 (quatro) furos para fixação com medida de 2 ½ x 55 mm x 3 mm e largura 4 cm retangular e deverão vir acompanhadas de conjunto para fixação:

a) 04 (quatro) parafusos franceses 5/16 x 1 ½ (galvanizados ou zincados).

b) 04 (quatro) porcas 5/16 x 1 ½ (galvanizados ou zincados).

c) 04 (quatro) arruelas 5/16 x 1 ½ (galvanizados ou zincados).

Lado principal da placa – Lado da Frente:

Na face principal deverá ter aplicação de pictograma e/ou legenda em película retrorrefletiva prismática de alta intensidade, Tipo III-A, conforme ABNT NBR 14644.

O tipo de pictograma e/ou legenda será determinado posteriormente pela Diretoria de Engenharia da Companhia Municipal de Trânsito, Transportes, dentro dos padrões em vigor, previstos nas Resoluções do CONTRAN.

Lado oposto da placa – Verso da Placa:

O verso da placa deverá ter identificação impressa pelo processo serigráfico na cor branca com os seguintesdizeres:

a) NOME ou MARCA DO FABRICANTE;

b) MÊS;

c) ANO DE FABRICAÇÃO.

Especificação da película:

As películas deverão ser retrorrefletivas prismáticas de alta intensidade, Tipo III-A, conforme ABNT NBR 14644, constituídas por lentes prismáticas gravadas em resina sintética transparente e seladas por fina camada de resina, que lhe confere uma superfície lisa e plana, permitindo, assim, apresentar a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis dos veículos. São utilizadas, normalmente, nas cores branca, amarela, verde, vermelha, azul, laranja e marrom, conforme Norma ABNT NBR 14644.

Padrão das cores:

As cores devem obedecer ao padrão Munsell abaixo:

a) Amarela 10 YR 7,5/14;

b) Branca N 9,5;

c) Vermelha 7,5 R 4/14;

d) Azul 5 PB 2/8;

e) Preta N 0,5;

Padrão Alfanumérico das placas:

Para todos os tipos de placas devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética, Medium, Arial, Standard Alphabets for Higway Signs and Pavement Markings ou similar.

Definições das placas:

Placas de regulamentação - formato circular

Dimensões:

a) Diâmetro: 0,60m.

b) Tarja: 0,06m.

c) Orla: 0,06m

Pictogramas: De acordo com o Volume I do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN N.º 160, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Placas de regulamentação - formato octogonal (R-1 PARE)

Dimensões:

a) Lado: 0,25m

b) Dimensão entre lados paralelos: 0,60m

c) Orla Interna Branca: 0,02m

d) Orla Externa Vermelha: 0,01m

Legenda: De acordo com o Volume I do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN Nº 160, DE 22 DE ABRIL DE 2004;

Placas de regulamentação - complementar

D**imensões:**

a) Formato: Retangular

b) Altura: 0,75m

c) Largura: 0,50m

d) Fundo: Cor Branca

e) Orla Interna: Cor Vermelha de 0,02m

f) Orla Externa: Cor Branca de 0,02m

g) Placa de Regulamentação: Circular de 0,60m dediâmetro

Placas de advertência Dimensões:

a) Formato: Quadrado

b) Lado: 0,60m

c) Fundo: Cor amarela

d) Orla Interna: Cor Preta de 0,02m

e) Orla Externa: Cor Amarela de 0,02m

Pictograma: De acordo com o Volume II do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN Nº 243, de 22 de junho de 2007.

Garantia:

As placas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 07 (sete) anos, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.2 Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento.

Especificações:

Os suportes deverão ser fabricados em tubos de aço categoria SAE 1010/ 1020, galvanizado a fogo, com comprimento de 3,50m sem emendas, parede com espessura de 2,25mm, e diâmetro de 2 ½", conforme ABNT NBR-14890/2011; ABNT NBR 6152 (tração) e a NBR 6153 (dobramento).

A base deverá possuir aletas antigiro 50cm² (10 cm x 5 cm) diametralmente evitando movimento derotação.

Deve ter tampa para vedação, para encaixe ou fixa, da parte superior da coluna em PVC resistente a intempéries, na cor preta com espessura mínima de 3 mm de parede para evitar a infiltração de água e corrosão interna.

Garantia:

Os suportes deverão possuir garantia mínima de 7 (sete) anos contra corrosão, falhas de galvanização, trincas, deformações e defeitos de fabricação e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 6323/2016, emitido por

laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.3 Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária (abraçadeira metálica e selo).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo d efinir as características técnicas e condições mínimas para o fornecimento de conjuntos metálicos destinados à fixação de placas de sinalização vertical em postes, compostos por abraçadeiras metálicas e selos de fechamento.

Especificações:
Abraçaceira de 2 1/2" (duas polegadas e meia) soldadas em longarina, do tipo retangular de 0,55 x 0,04 m, em chapa nº 12 e com parafusos de 1/4-20 x 3/4 para fixação da placa e com parafusos sext. 3/8 -16 x 1 para fixação no suporte. A braçadeira deverá ser fabricada em aço com acabamento por meio de galvanização à fogo, inclusive o conjunto de parafusos, porcas e arruelas.
Observação: A abraçadeira deverá possuir dois orifícios (circulares) no eixo horizontal, sendo o centro de cada orifício distante 22,5 cm da parte central da braçadeira e 5 cm da extremidade da mesma, sendo os orifícios para a utilização dos parafusos de fixação das placas.

Garantia:
Os braquetes e selos de fixação deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 07 (sete) anos, contados da data da entrega do item. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 6323/2016, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.4 Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas nas cores branca, amarela, preta, vermelha e azul.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo estabelecer as características técnicas e condições mínimas para o fornecimento de tinta acrílica para demarcação viária, conforme padrão DERSA OP-06-21.
Os requisitos técnicos a seguir descritos constituem a base mínima para elaboração do Termo de Referência da futura licitação, podendo ser detalhados e complementados pela área técnica da CMTT, desde que mantidos os níveis de desempenho e qualidade aqui estabelecidos.

Especificações:
As tintas deverão ser fornecidas para uso em demarcação asfáltica (superfície betuminosa) ou em pavimento rígido (Concreto de Cimento Portland), a base de resina acrílica, alta qualidade, apresentando grande durabilidade, mesmo quando submetida a altas densidades de tráfego. Tendo como características principais gerais: a fácil homogeneização, secagem rápida, forte aderência ao pavimento, excelente aspecto visual diurno e, quando refletorizada com micro esferas do tipo Drop-on, deverá apresentar ótima refletividade noturna nas faixas pintadas.

Deverá ser acondicionada em galão cilíndrico de aço e com alça de segurança para transporte. Cada galão de tinta (18 L) deverá apresentar capacidade média de cobertura compatível com 25 a 30 m²/galão, a uma espessura de película seca da ordem de 0,4 a 0,6 mm, conforme laudo técnico apresentado pelo fabricante.

As tintas deverão ser devidamente analisadas e os baldes selados com certificado expedido preferencialmente pelo Instituto Mauá de Tecnologia ou outro de comprovada idoneidade, ou em órgãos especializados com certificação de capacidade técnica para análise laboratorial pelo CRQ (Conselho Regional de Química) ou CREA (Conselho Regional de Eng. e Arq.), nas cores Branca, Amarela, Vermelha, Azul e Preta pronta para o uso, no padrão DERSA OP-06-21;

Não deve apresentar coágulos, grumos ou películas quando em recipiente;

A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

a) Temperatura ambiente entre 10ºC e 40ºC

b) Umidade relativa do ar de até 80%.

c) Temperatura superficial do pavimento entre 10ºC e 45ºC.

Deverá recobrir perfeitamente o pavimento quando aplicada na espessura recomendada e permitir a liberação ao tráfego de veículos no período máximo de 20 (vinte) minutos;

Quando aplicada sobre superfície betuminosa, não deverá apresentar sangramento e tampouco, exercer qualquer ação que danifique o pavimento;

A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de novacamada;

Após a aplicação deverá apresentar plasticidade e elevada aderência às esferas de vidro retrorrefletivas ao pavimento e/ou sinalização anterior, devendo resultar película fosca, de aspecto uniforme, não devendo ser constatada a ocorrência de rachaduras, manchas ou outras irregularidades durante o período de sua vida útil;

A tinta não deverá apresentar, após a abertura do recipiente, sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual. Após a agitação deve apresentar aspecto homogêneo. Devendo manter tais qualidades após estocagem durante 06 (seis) meses, em local protegido de luz solar direta e a temperatura máxima de 30ºC, contados da data de entrega do produto.

Requisitos qualitativos:

Requisitos		**Métodos de ensaio**
Cor (notação "Munsell Highway") - Tinta branca - Tinta amarela - Tinta preta - Tinta vermelha - Tinta azul	N9,5 (tolerância N9,0) 10YR 7,5/14 e suas tolerâncias N0,5 tolerância 2,0 7,5R 4/14 e suas toletências 5PB 2/8 e suas tolerâncias	NBR 12934
Flexibilidade	Inalterada	NBR 12036
Sangramento	Ausência	NBR 12037
Resistência à água	Inalterada	NBR 12038
Resistência ao calor	Inalterada	NBR 12039

Ensaio de intemperismo (400h) - Cor - Integridade	Leve alteração Inalterada	NBR 12040
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resinas acrílicas e estireno	ASTM D 2697
Breu e derivados	Ausência	NBR 5844

Requisitos quantitativos:

Requisitos	**Mínimo**	**Máximo**	**Método de ensaio**
Consistência, UK	80	95	NBR 12027
Estabilidade na armazenagem:- alteração na consistência, UK	-	05	NBR 5830
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-	NBR 12028
Pigmento, porcentagem em massa	40	50	NBR 7135
Para tinta branca:- dióxido de titânio (TiO2), porcentagem em massano pigmento	25	-	NBR 12030
Tinta amarela: - cromato de chumbo (PbCrO4), porcentagem em massa no pigmento	22	-	NBR 12031
Veículo não volátil, porcentagem em massa no veículo	38	-	NBR 12032
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60	NBR 12032
Tempo de secagem, no pick-up time, minutos	-	20	NBR 12033
Resistência à abrasão	80	-	NBR 12034
Massa específica, g/cm³	1,30	1,45	NBR 5829
Brilho a 60°, unidade	-	20	NBR 12035

Embalagem:

A tinta deverá ser acondicionada respectivamente em baldes metálicos, cilíndricos, com alça de transporte e com as seguintes informações na embalagem:

a) Nome e endereço do fabricante:
b) Data de fabricação:
c) Nome do produto:
d) Referência quanto à natureza química da resina;
e) Especificação a qual satisfaz;
f) Cor (nome e código Munsell);
g) Número do lote de fabricação;
h) Prazo de validade;
i) Peso do conteúdo em litros;
j) Capacidade líquida;
k) Lacre colocado pelo instituto responsável pela análise;
l) Nome do químico responsável e seu número de identificação no Conselho Regional de Química-CRQ;

Serão considerados defeitos na embalagem as seguintes deficiências:

a) Fechamento imperfeito;

b) Vazamento;

c) Falta ou insuficiência de tinta;

d) Amassamento;

e) Rasgões e cortes;

f) Falta ou insegurança da alça metálica;

g) Má conservação;

h) Marcação deficiente;

i) Falta do lacre;

A identificação de defeitos na embalagem, identificada acima, implicará na não aceitação pela Companhia Municipal de Trânsito e Transportes dos baldes danificados, com a consequente devolução dos mesmos, com todos os ônus diretos e indiretos, inclusive o transporte, sob responsabilidade do fornecedor.

Controle de qualidade:

A tinta será submetida a inspeção e ensaios, de acordo com o exposto a seguir:

Para fins deste controle, deverão ser observadas as condições estabelecidas no método DER M153-80t, Método para inspeção visual e amostragem de tintas para sinalização rodoviária, podendo ser realizada amostragem mínima de 3 % do lote.

Deverá ser entregue todos baldes de tintas com lacres fixados entre a tampa e o balde. Lacres através de selos emitidos por Instituto Tecnológico de comprovada idoneidade ou em órgãos especializados que, naturalmente após atestarem que os mesmos atendam rigorosamente as especificações técnicas – PADRÃO DERSA OP- 06-21, emitirão documento oficial em nome da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, mencionando o número de baldes lacrados e a data do enlacramento.

Os ensaios a serem realizados pelos órgãos de comprovada idoneidade levarão em consideração o determinado neste Termo de Referência.

Ensaio de intemperismo - laudo: 400 (quatrocentas) horas (NBR 12040):

a. Cor: Tolera-se leve amarelecimento ou leve escurecimento;

b. Integridade: Não deve apresentar bolhas, fissuras, pulverulência ou qualquer outra evidência de alteração da integridade da película.

c. Identificação do veículo não volátil (Espectrômetro Infravermelho): Deve apresentar bandas características de resinas acrílicas.

d. Aparência no recipiente: ausência de coágulos e sedimentos.

e. Análise de comprovação de volume de conteúdo dos baldes, ou seja, comprovação, através de laudo, da verificação de quantidade/volume líquido de tinta existente nos baldes, após a homogeneização, que deverão conter 18 (dezoito) litros líquidos, com tolerância de +/- 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por balde. A não comprovação da amostra implicará a recusa e devolução ao fornecedor de todo o material, com ônus para o mesmo, relativo à retirada e transporte do material

e demais encargos diretos e indiretos.

Garantia:

As tintas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos lotes.

5.1.5 Solvente para diluição de tinta à base de resina acrílica para demarcação viária horizontal.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo definir as características técnicas e condições mínimas para o fornecimento de solvente compatível com tintas acrílicas para demarcação viária, utilizado para ajustes de

viscosidade e diluição conforme necessidade de aplicação.

Especificações:

O solvente, quando utilizado para diluir tinta, deve manter as características do filme de tinta aplicado sem permitir o

afloramento de manchas (sangramento).

O solvente deve ser fornecido em recipientes metálicos com capacidade de 18 litros, com tampa segura e alça paratransporte.

O solvente não deve modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo).

O solvente deve ser especificamente compatível com a tinta acrílica para demarcação viária especificada neste ETP, permitindo diluição de até 5% em volume, sem alterar os parâmetros de secagem, aderência e resistência definidos para a tinta.

O solvente deve ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com a resina.

O solvente quando utilizado com a finalidade de diluir tinta, em quantidade especificada, deve permitir, após a aplicação, a liberação ao tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma.

O solvente deve ser fornecido para uso em diluição (ajustes de viscosidade/consistência detintas).

As seguintes informações devem, obrigatoriamente, constar de forma legível na embalagem:

- Nome do produto;
- Nome Comercial;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Número do lote de fabricação;
- Quantidade contida no recipiente, em litros;

Requisitos qualitativos:

Requisitos		**Parametros**
1	Composição química	Hidrocarbonetos de rápida evaporação
2	Benzeno	Ausência
3	Aspecto	Límpido e isento de impurezas

Requisitos quantitativos:

Requisitos		**Mínimo**	**Máximo**
1	Determinação da massa específica [g/cm3]	0,825	0,880

2	Faixa de destilação [ºC]	105,0	117,0

Todo material deverá ser analisado por laboratório responsável.

O fornecedor deverá apresentar juntamente com o material, Certificado de Análise comprovando tecnicamente a qualidade do produto entregue.

Garantia:

Os solventes deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos lotes.

5.1.6 Microesfera de vidro retrorrefletivas Drop-On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de microesfera de vidro retrorrefletivas Drop-On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica.
As microesferas de vidro retrorrefletivas do tipo Drop-on deverão:

- possuir índice de refração mínimo de 1,50, medido conforme ABNT aplicável;
- apresentar granulometria adequada ao sistema de pintura adotado, garantindo distribuição uniforme e ancoragem eficiente na película de tinta;
- ser aplicadas em taxa de aproximadamente 250 a 350 g/m², ou conforme recomendação do fabricante da tinta, de forma a assegurar níveis de retrorrefletância compatíveis com os parâmetros mínimos recomendados para sinalização horizontal viária urbana.

Especificações:
As microesferas de vidro retrorrefletivas a serem fornecidas deverão atender a classificação Tipo II-A "Drop-on", NBR 16184-2021, para microesferas de vidro.

As microesferas de vidro Tipo II-A "Drop-on" são recomendadas para serem aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta, de modo a aderirem e permanecerem na superfície da película aplicada, conferindo retrorrefletorização imediata a demarcação;

A embalagem das microesferas de vidro devera ser sacos de 25kg, com 4 folhas de papel tipo Kraft de 80 gramas cada folha, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir uma maior proteção à umidade;

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de cloreto de cálcio, quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021, e não deverão apresentar a superfície embaçada; 4.6 – As microesferas de vidro deverão ter resistência ao ácido clorídrico, quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021, e não deverão apresentar a superfície embaçada;

As microesferas de vidro deverão ter resistência a água, quando ensaiadas conforme a NBR-6825, e não deverão apresentar solubilidade em água de produtos alcalinos, que não possam ser totalmente neutralizados com 4,5 ml de HCl 0,10 N;

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de sulfeto de sódio, quando ensaiadas conforme NBR 16184-2021, e não deverão apresentar superfície embaçada;

As microesferas de vidro conforme sua classificação deverão apresentar as faixas granulométricas da tabela abaixo, quando ensaiadas conforme NBR 16184-2021;

Granulometria:
Devem atender a tabela granulométrica abaixo:

Tabela – Faixas Granulométricas das Microesferas de Vidro

PENEIRAS (CONFORME EB-22		**% PASSANDO**
Nº	Abertura (m)	Tipo II-A Drop-on
18	1000	100

20	850	98-100
30	600	75-95
40	425	-

50	300	09-35
70	212	-
80	180	0-5
100	150	-

As microesferas de vidro deverão ser fabricadas com vidro de alta qualidade do tipo soda-cal, e não deverão ter teor de sílica inferior a 65%, quando ensaiadas conforme NBR 16184-2021. As microesferas não deverão conter chumbo, exceto como impureza, e neste caso, no máximo de 0,01% da massa total;

A verificação dos defeitos das microesferas de vidro deverá atender a NBR 16184-2021. Deverão ser limpas, claras, redondas, incolores, isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo 3% poderão ser quebrados ou conterem partículas de vidro não fundidas e elementos estranhos e, no máximo 30% poderão ser fragmentados ovoides, deformados, geminados ou com bolhas gasosas;

A amostragem das microesferas de vidro deverá ser realizada de acordo com a NBR 16184-2021; os sacos deverão ser identificados externamente, contendo todas as informações necessárias (tipo de material, número de lote, data de fabricação, nome e endereço do fabricante), conforme exigido pela forma NBR 16184-2021 da ABNT;

As microesferas de vidro não deverão ter índice de refração menor do que 1,50 quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021;

As microesferas de vidro deverão ter densidade de massa entre 2,4g/cm3 e 2,6 g/cm3 quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021;

As microesferas de vidro não deverão alterar nenhuma das características inerentes às tintas de demarcação, não interferindo, portanto, no tempo de secagem da mesma, e tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos os quais exigidos;

Embalagem:

As microesferas devem ser fornecidas em embalagem com 4 (quatro) folhas de papel tipo Kraft, de 80 (oitenta) gramas cada, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir proteção contra a umidade, nas embalagens deverão constar, em lugar bem visível e de forma legível, os seguintes dados:

a) Descrição do produto;
b) Nome do produto;
c) Nome e endereço do fabricante:
d) Data de fabricação:
e) Nome do produto:
f) Especificação a qual satisfaz;
g) Número do lote de fabricação;
h) Prazo de validade;
i) Peso do conteúdo em kg;
j) Nome do químico responsável e seu número de identificação no Conselho Regional de Química-CRQ;

Garantia:

As microesferas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 16184-2021, emitido por laboratorio

credenciado pela ABIPTI.

5.1.7 Microesfera de Vidro Retrorrefletiva Tipo Premix – Classe I-B para Mistura em Tinta Acrílica para

Demarcação Viária Horizontal

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de microesfera de vidro retrorrefletivas Premix tipo I-B para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica.

As microesferas de vidro retrorrefletivas do tipo Premix deverão:

- possuir índice de refração mínimo de 1,50, medido conforme ABNT aplicável;
- apresentar granulometria adequada ao sistema de pintura adotado, garantindo mistura homogênea e liberação progressiva da retrorrefletividade conforme desgaste natural da película;
- ser aplicadas misturadas à tinta, em taxa conforme recomendação do fabricante, de forma a assegurar níveis de retrorrefletância compatíveis com os parâmetros mínimos recomendados para sinalização horizontal viária urbana.

Especificações:

As microesferas de vidro retrorrefletivas a serem fornecidas deverão atender à classificação Tipo I-B "Premix", NBR 16184-2021, para microesferas de vidro.

As microesferas de vidro Tipo I-B "Premix" são recomendadas para serem aplicadas misturadas à tinta, antes da aplicação, de modo a integrarem a massa da película aplicada, conferindo retrorrefletorização após desgaste superficial da tinta.

A embalagem das microesferas de vidro devera ser sacos de 25 kg, com 4 folhas de papel tipo Kraft de 80 gramas cada folha, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir uma maior proteção à umidade.

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de cloreto de cálcio, quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021, e não deverão apresentar a superfície embaçada;

As microesferas de vidro deverão ter resistência ao ácido clorídrico, quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021, e não deverão apresentar a superfície embaçada;

As microesferas de vidro deverão ter resistência a água, quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021, e não deverão apresentar solubilidade em água de produtos alcalinos, que não possam ser totalmente neutralizados com 4,5 ml de HCl 0,10 N;

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de sulfeto de sódio, quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021, e não deverão apresentar superfície embaçada;

As microesferas de vidro conforme sua classificação deverão apresentar as faixas granulométricas da tabela abaixo, quando ensaiadas conforme NBR 16184-2021.

Granulometria:

Devem atender à tabela granulométrica abaixo:

Tabela – Faixas Granulométricas das Microesferas de Vidro Premix – Tipo I-B

PENEIRAS (CONFORME EB-22)	**Abertura (μm)**	**% PASSANDO – Tipo I-B Premix**
30	600	90–100
40	425	70–95

50	300	20–60
70	212	0–15
80	180	0–5

(Faixa granulométrica equivalente à especificação Premix usada nacionalmente e prevista na NBR 16184.)

As microesferas de vidro deverão ser fabricadas com vidro de alta qualidade do tipo soda-cal, e não deverão ter teor de sílica inferior a 65%, quando ensaiadas conforme NBR 16184-2021. As microesferas não deverão conter chumbo, exceto como impureza, e neste caso, no máximo de 0,01% da massa total.

A verificação dos defeitos das microesferas de vidro deverá atender a NBR 16184-2021. Deverão ser limpas, claras, redondas, incolores, isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo 3% poderão ser quebradas ou conter partículas de vidro não fundidas e elementos estranhos e, no máximo 30% poderão ser fragmentadas ovoides, deformadas, geminadas ou com bolhas gasosas.

A amostragem das microesferas de vidro deverá ser realizada de acordo com a NBR 16184-2021; os sacos deverão ser identificados externamente, contendo todas as informações necessárias (tipo de material, número de lote, data de fabricação, nome e endereço do fabricante), conforme exigido pela norma NBR 16184-2021 da ABNT.

As microesferas de vidro não deverão ter índice de refração menor do que 1,50, quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021.

As microesferas de vidro deverão ter densidade de massa entre 2,4 g/cm³ e 2,6 g/cm³ quando ensaiadas conforme a NBR 16184-2021.

As microesferas de vidro não deverão alterar nenhuma das características inerentes às tintas de demarcação, não interferindo, portanto, no tempo de secagem da mesma, e tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos exigidos.

Embalagem:
As microesferas devem ser fornecidas em embalagem com 4 (quatro) folhas de papel tipo Kraft, de 80 (oitenta) gramas cada, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir proteção contra a umidade.
Nas embalagens deverão constar, em lugar bem visível e de forma legível, os seguintes dados:

a) Descrição do produto;
b) Nome do produto;
c) Nome e endereço do fabricante;
d) Data de fabricação;
e) Nome do produto;
f) Especificação a qual satisfaz;
g) Número do lote de fabricação;
h) Prazo de validade;
i) Peso do conteúdo em kg;
j) Nome do químico responsável e seu número de identificação no CRQ.

Garantia:
As microesferas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 16184-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.8 Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo prisma (cor do corpo amarela e cor do corpo branca).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo prisma (cor do corpo amarela e cor do corpo branca).

Especificações:

Os prismas deverão ser fabricados nas cores amarela ou branca em resina acrílica de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf. Sendo necessário a identificação da empresa fabricante impresso na superfície da peça.

Os prismas devem conter 02 (dois) pinos galvanizados, com diâmetro de 3/8" (pol), comprimento externo mínimo de 100 mm, para fixação e engaste no leito da via, sendo a distância entre os pinos de 240 mm.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 2 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base do prisma quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas.
Dimensões de base inferior: 440 mm x 125 mm
Dimensões da base superior: 34 mm x 70 mm
Altura: 100 mm

Cor:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16; Branca – Notação do Código de Munsell N 9,5 com tolerância N 9,0.
Os pinos deverão estar centralizados na base.

Embalagem: Os prismas deverão ser acondicionados em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:
nome do fabricante tipo de
produto
cor (nome e Código de Munsell)
número do lote de fabricação data
de fabricação
prazo de validade
quantidades de peças contidas

Garantia:

Os prismas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14636-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.9 Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e

condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo com a cor do corpo amarela e com o elemento refletivo amarelo.

Especificações:

Os tachões deverão ser birrefletivos, fabricados na cor do corpo amarela e com elemento refletivo amarelo em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.

Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 120 mm x 25 mm em ambos os lados (bidirecionais).

Os tachões devem conter 02 (dois) pinos galvanizados, com diâmetro de 3/8" (pol), comprimento externo mínimo de 100 mm, para fixação e engaste no leito da via, sendo a distância entre os pinos de 240 mm.

Os pinos deverão estar centralizados na base.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 4 unidades e suficiente para

preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base do tachão quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas
Dimensões de base inferior: 240 mm x 140 mm
Dimensões da base superior 165 mm x 85 mm
Altura: 50 mm

Cor do corpo:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16;

Elementos refletivos:

Os elementos refletivos deverão manter a reflexão durante o período de garantia da peça e deverão estar perfeitamente embutidos no corpo do tachão.

Deverão ser prismáticos, tipo colmeia.

Deverão resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries;

Deverão apresentar CIL (coeficiente de intensidade luminosa) de acordo com a tabela abaixo, quando ensaiados conforme procedimento de inspeção definido neste ETP e em conformidade com a ABNT NBR 14636 (ou norma equivalente aplicável a retrorrefletores).

Ângulo de entrada	0º
Ângulo de observação	0,2º
Tachão	Mínimo de retrorrefletância (R(mcd.lx-1)
Refletivo branco	400
Refletivo amarelo	220

Embalagem:

Os tachões deverão ser acondicionados em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:

- **a)** nome do fabricante
- **b)** tipo de produto
- **c)** cor (nome e Código de Munsell)
- **d)** número do lote de fabricação
- **e)** data de fabricação
- **f)** prazo de validade
- **g)** quantidades de peças contidas

Garantia:

Os tachões deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes

especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14636-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.10 Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento

refletivo branco).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo com a cor do corpo amarela e com o elemento refletivo branco.

Especificações:

Os tachões deverão ser birrefletivos, fabricados na cor do corpo amarela e com elemento refletivo branco em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.

Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 120 mm x 25 mm em ambos os lados (bidirecionais).

Os tachões devem conter 02 (dois) pinos galvanizados, com diâmetro de 3/8" (pol), comprimento externo mínimo de 100 mm, para fixação e engaste no leito da via, sendo a distância entre os pinos de 240 mm.

Os pinos deverão estar centralizados na base.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 4 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base do tachão quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas
Dimensões de base inferior: 240 mm x 140 mm
Dimensões da base superior 165 mm x 85 mm
Altura: 50 mm

Cor do corpo:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16;

Elementos refletivos:

Os elementos refletivos deverão manter a reflexão durante o período de garantia da peça e deverão estar perfeitamente embutidos no corpo do tachão.

Deverão ser prismáticos, tipo colmeia.

Deverão resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries;

Deverão apresentar CIL (coeficiente de intensidade luminosa) de acordo com a tabela abaixo, quando ensaiado de acordo com o descrito no item inspeção.

Ângulo de entrada	0º
Ângulo de observação	0,2º
Tachão	Mínimo de retrorrefletância (R(mcd.lx-1)
Refletivo branco	400
Refletivo amarelo	220

Embalagem:

Os tachões deverão ser acondicionados em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante

b) tipo de produto

c) cor (nome e Código de Munsell)

d) número do lote de fabricação

e) data de fabricação

f) prazo de validade

g) quantidades de peças contidas

Garantia:

Os tachões deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados naspresentes

especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14636-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.11 Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo amarela e com o elemento refletivo amarelo).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha com a cor do corpo amarela e com o elemento refletivo amarelo.

Especificações:

As tachas deverão ser birrefletivas, fabricados na cor do corpo amarela e com elemento refletivo amarelo em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.
Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 90 mm x 20 mm dos dois lados, na coramarela.

As tachas devem conter 01 (um) pino galvanizado centralizado na base, com diâmetro de 3/8" (pol), comprimento externo mínimo de 50mm, para fixação e engaste no leito da via.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 10 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base da tacha quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas
Dimensões de base inferior: 110 mm x 80 mm
Dimensões da base superior: 100 mm x 50 mm
Altura: 20 mm

Cor:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16;

Elementos refletivos:

Os coeficientes mínimos de intensidade luminosa (Ri) obtidos pela razão entre a intensidade luminosa do retrorrefletor na direção de observação, pela luminância do retrorrefletor num plano perpendicular à direção da luz incidente, deve satisfazer Norma NBR 14636.

Embalagem:

As tachas deverão ser acondicionadas em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das

faces laterais, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante

b) tipo de produto

c) cor (nome e Código de Munsell)

d) número do lote de fabricação

e) data de fabricação

f) prazo de validade

g) quantidades de peças contidas

Garantia:

As tachas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14636-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.12 Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo branca e com o elemento refletivo branco).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha com a cor do corpo branca e com o elemento refletivo branco.

Especificações:

As tachas deverão ser monorefletivas, fabricados na cor do corpo branca e com elemento refletivo branco em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.

Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 90 mm x 20 mm em somente um lado, na corbranca.

As tachas devem conter 01 (um) pino galvanizado centralizado na base, com diâmetro de 3/8” (pol), comprimento externo mínimo de 50mm, para fixação e engaste no leito da via.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 10 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base da tacha quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas
Dimensões de base inferior: 110 mm x 80 mm
Dimensões da base superior: 100 mm x 50 mm
Altura: 20 mm

Cor:

Branca – Notação do Código de Munsell N 9,5 com tolerância N 9,0.

Elementos refletivos:

Os coeficientes mínimos de intensidade luminosa (Ri) obtidos pela razão entre a intensidade luminosa do retrorrefletor na direção de observação, pela luminância do retrorrefletor num plano perpendicular à direção da luz incidente, deve satisfazer Norma NBR 14636.

Embalagem:

As tachas deverão ser acondicionadas em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante

b) tipo de produto

c) cor (nome e Código de Munsell)

d) número do lote de fabricação

e) data de fabricação

f) prazo de validade

g) quantidades de peças contidas

Garantia:

As tachas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14636-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

5.1.13 Balizador Flex Preto/Amarelo

Aplicação: Delimitação de áreas de tráfego e reforço de sinalização vertical.

Finalidade: Alta visibilidade e resistência a impactos com flexibilidade.

Especificações: H = 114 cm e base octogonal de D = 40 cm

Normas aplicáveis: Res. CONTRAN 160/04 e 973/22.

Estimativa de consumo: 20 unidades/mês → 240 unidades/ano.

5.1.14 Balizador Flex Laranja/Branco

Aplicação: Canalização de tráfego e sinalização temporária.

Finalidade: Direcionamento seguro de veículos em obras e intervenções.

Especificações: H = 114 cm e base octogonal de D = 40 cm

Normas aplicáveis: CONTRAN e manuais do DNIT/DER.

Estimativa de consumo: 10 unidades/mês → 120 unidades/ano.

5.1.15 Barreira Pantográfica Sanfonada

Aplicação: Interdição de áreas, sinalização emergencial e controle de acesso.

Finalidade: Delimitação rápida de áreas com risco ou restrição, com alta visibilidade e facilidade de transporte.

Especificações mínimas: Extensível de 0,8 m a 6,4 m; Cor laranja com refletivo branco; Polietileno de baixa densidade, com proteção UV e resistente a intempéries; 28 faixas refletivas e 16 partes plásticas articuladas.

Estimativa de consumo: 13 unidades/mês → 150 unidades/ano.

5.1.16 Cone Refletivo Flexível

Aplicação: Demarcação temporária de áreas de interdição e obras.

Finalidade: Alta visibilidade, flexibilidade e durabilidade. **Especificações mínimas**: PVC laranja com aditivo anti-UV; Duas faixas refletivas colmeia; Altura de 75 cm; mínimo 3 kg; 8 sapatas largas; Conformidade com NBR 15071.

Estimativa de consumo: 42 unidades/mês (média) → 500 unidades/ano.

5.1.17 TERMINAL ABSORVEDOR DE ENERGIA BIDIRECIONAL (T60)

Objeto: Fornecimento e instalação de dispositivo de Contenção Pontual, do tipo Absorvedor de Energia Bidirecional, destinado à proteção de extremidades de sistemas de contenção viária, conforme normas técnicas vigentes.
A contratação compreenderá o fornecimento com implantação do Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60), cabendo ao fornecedor/prestador do serviço a responsabilidade integral pela correta execução das atividades necessárias à plena funcionalidade dos equipamentos.

Classificação do Dispositivo:

- **Tipo:** Terminal Absorvedor de Energia;
- **Configuração:** Bidirecional;
- **Geometria:** Simples ou dupla.

Normas e Certificações: O dispositivo deverá ser ensaiado e certificado conforme:

- ABNT NBR 15486-2016;
- **EN 1317 – PARTE 7.**

Desempenho Mínimo:

- **Nível de contenção:** T60;
- **Velocidade de impacto:** 60 km/h;
- **Sentido de impacto:** Bidirecional;
- **BLON:** ≤ 0,60m.

Características dimensionais:

- **Altura máxima:** 0,75m;
- **Largura máxima:** 0,33m;
- **Comprimento máximo:** 3,10m.

Materiais: Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo adequado ao uso rodoviário e sistema de absorção de energia por deformação controlada.
Aplicações: Aplicável em laterais, canteiros centrais e bifurcações. Compatível com: Barreiras rígidas de concreto, defensas metálicas dupla e tripla onda.

Obrigações do Fornecedor / Prestador do Serviço:
Constituem obrigações mínimas do fornecedor/prestador:

1. Implantação e Instalação
   - Executar a implantação completa do Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60) nos locais definidos pela CMTT, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações do fabricante e boas práticas de engenharia de tráfego;
   - Adequar a instalação às características do pavimento ou da estrutura existente (asfalto, concreto, laje, obra de arte especial ou similares).
2. Fornecimento de Materiais e Componentes
   - Fornecer os equipamentos completos, incluindo todos os elementos necessários à sua instalação e funcionamento, tais como sistemas de ancoragem, fixação ao pavimento ou à estrutura, bases, chumbadores, parafusos, placas de fixação e demais componentes correlatos;
   - Disponibilizar os componentes de reposição, conforme especificação e recomendação do fabricante.
3. Planejamento e Responsabilidade Técnica
   - Elaborar e executar o plano de implantação dos equipamentos, observadas as diretrizes técnicas da CMTT;

- Assegurar que a instalação preserve as características de desempenho e segurança certificadas nos ensaios de impacto.

4. Sinalização e Segurança Operacional

- Providenciar, quando necessário, a sinalização temporária e os dispositivos de segurança durante a execução dos serviços, garantindo a proteção dos usuários da via, pedestres e equipes envolvidas;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e de trânsito vigentes durante a implantação.

5. Custos e Encargos

   - Todos os custos relacionados à implantação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais auxiliares, sinalização de apoio, deslocamento e demais encargos necessários, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo admitidos pagamentos adicionais.

6. Responsabilidade Pós-Implantação

   - Garantir que os equipamentos estejam plenamente operacionais após a instalação, respondendo por eventuais inconformidades decorrentes de falhas de implantação ou montagem.

Estimativa de consumo: 6 unidades/mês → 72 unidades/ano, com base em previsão de instalação média de 4 a 6 unidades por viaduto ou ponto crítico, conforme levantamento técnico realizado pela Diretoria de Engenharia de Tráfego.

Documentação: Certificados de ensaio, memorial técnico e manual de instalação.

Critério de aceitação: Serão aceitos dispositivos que atendam integralmente as especificações dispostas no item **5.1.17**

independente de marca ou fabricante.

5.1.18. Fornecimento e instalação de conjuntos de Placas de Orientação:

A contratação compreenderá o **fornecimento com instalação** de conjuntos de Placas de Orientação (POT),

destinados à sinalização vertical viária, cabendo ao fornecedor/prestador do serviço a responsabilidade integral

pela correta execução

das atividades necessárias à plena funcionalidade, visibilidade e durabilidade dos
equipamentos. O conjunto para as placas de orientação (POT) deverão ser compostos
por:

I. **BRAÇO CILÍNDRICO TIPO– I**Braço projetado com 3,40 m de projeção, em tubo de aço galvanizado a fogo interno e externamente, diâmetro externo 3 1/2", parede com espessura 3,75 mm. O braço deverá ser dividido em três segmentos, quais sejam: Primeiro segmento deverá ser paralelo à horizontal, com comprimento igual a 2,50 m; segundo segmento deverá ser inclinado, formando ângulo de 53º em relação à horizontal, com comprimento de 1,50 m; terceiro segmento deverá ser vertical, de comprimento 0,85 m, contendo saliência soldada ao mesmo a 0,35 m da base inferior, com encaixe de 5x2cm para fixação do braço na coluna. O segmento vertical deverá conter furo a 0,20 m da base inferior para um parafuso passante diâmetro do parafuso igual à 1/2" e porca externa para ajuste.

II. **COLUNA CILÍNDRICA TIPO– I**Poste de aço galvanizado a fogo interno e externamente, de comprimento igual à 6,00 m, diâmetro externo igual à 4" e parede com espessura de 5,00 mm. Na base deverão constar aletas antigiro diametralmente opostas de no mínimo, 15 cm x 8 cm espessura de 6 mm fixadas soldadas a 53 cm da base, duas unidades, diametralmente oposta, nas dimensões 15 cm x 8 cm, soldadas a uma distância de 0,60 m da base da coluna. No topo deverá haver sistema de encaixe de saliência existente no braço, com duas cavidades de 5 x 2 cm diametralmente opostas,

com 0,57 m de profundidade e 0,023 m de largura cada uma. Deverá haver furo a 0,20 m do topo para abrigar

um parafuso passante com cabeça sextavada e porca externa de diâmetro 1/2”. a fixação do braço à coluna deverá ser executada por quatro parafusos de 1/2” x 1 1/2” com cabeça sextavada e a 0,25 m do topo da coluna. As faces laterais dosistema de fixação deverão ser compatíveis com a face do braço. (PADRÃO SMM)

III. **PLACA DE ORIENTAÇÃO** Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e condições mínimas para o fornecimento de placas para sinalização vertical viária com película retrorrefletiva tipo III-A.

Especificação das placas:

As placas deverão ser totalmente refletivas, confeccionadas em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, espessura mínima de 1,55 mm, revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme Norma NBR 7008-1 (2012), grau ZC, revestimento mínimo Z275 tratado contra ferrugem, pintura eletrostática ou poliuretano na cor preta em ambas as faces, com elementos de fixação a suporte metálico ou poste de Companhia de Energia, diâmetro variável. As placas

devem obedecer às especificações técnicas d a Norma ABNT NBR - 11904/2015, com os seguintes requisitos.

Lado principal da placa – Lado da Frente:
Na face principal deverá ter aplicação de pictograma e/ou legenda em película retrorrefletivas tipo III-A, poderá ser aceita placas de recorte ou de sinais impresso, de acordo com a NBR 14644, para placas em sinais impresso deverá ter uso **OBRIGATÓRIO** da película translucida não refletiva (overlay) tipo V.
O tipo de pictograma e/ou legenda será determinado posteriormente pela Diretoria de Engenharia da CMTT, dentro dos padrões em vigor, previstos nas Resoluções do CONTRAN.

Lado oposto da placa – Verso da Placa:
O verso da placa deverá ter identificação impressa pelo processo serigráfico na cor branca com os seguintesdizeres:
· **NOME ou MARCA DO FABRICANTE;**

- MÊS;

· **ANO DE FABRICAÇÃO.**

Especificação da película:
As películas deverão ser retrorrefletivas tipo III-A, constituídas por lentes prismáticas gravadas em resina sintética transparente e seladas por fina camada de resina, que lhe confere uma superfície lisa e plana, permitindo, assim, apresentar a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis dos veículos. São utilizadas, normalmente, nas cores branca, amarela, verde, vermelha, azul, laranja e marrom, conforme Norma ABNT NBR 14644.

Padrão das cores:
As cores devem obedecer ao padrão Munsell abaixo:
· **Amarela 10 YR 7,5/14;**
· **Branca N 9,5;**
· **Vermelha 7,5 R 4/14;**
· **Azul 5 PB 2/8;**
· **Preta N 0,5;**

Padrão Alfanumérico das placas:
Para todos os tipos de placas devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética, Medium, Arial, Standard Alphabets for Higway Signs and Pavement Markings ou similar.
Pictograma: De acordo com o Volume II do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN Nº 243, de 22 de junho de 2007.

Garantia:
As placas deverão ter garantia e manterem-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de **07 (sete) anos**, contados da data da entrega dos lotes.

Obrigações do Fornecedor / Prestador do Serviço
Constituem obrigações mínimas do fornecedor/prestador do serviço:

1. Implantação e Instalação

· Executar a instalação completa dos conjuntos de Placas de Orientação nos locais definidos pela CMTT;
· Garantir o correto posicionamento, alinhamento, altura, visibilidade e fixação dos conjuntos, conforme normas técnicas, recomendações do fabricante e boas práticas de engenharia de tráfego.

2. Fornecimento de Materiais e Componentes

· Fornecer todos os elementos necessários à instalação, incluindo braços, colunas, placas, sistemas de ancoragem, bases, chumbadores, parafusos, suportes e demais componentes;

· Assegurar compatibilidade entre todos os elementos do conjunto.

3. Planejamento e Responsabilidade Técnica

· Executar os serviços conforme planejamento técnico aprovado pela CMTT;
· Garantir que a instalação preserve as características estruturais, funcionais e de durabilidade dos equipamentos.

4. Sinalização e Segurança Operacional

· Providenciar, quando necessário, sinalização temporária e dispositivos de segurança durante a execução dos serviços;
· Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de trânsito vigentes.

5. Custos e Encargos

· Todos os custos relacionados ao fornecimento e instalação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais auxiliares, transporte, sinalização de apoio e demais encargos, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo admitidos pagamentos adicionais.

6. Responsabilidade Pós-Instalação

· Garantir a plena funcionalidade dos conjuntos após a instalação, respondendo por eventuais falhas decorrentes de fornecimento, montagem ou instalação inadequada.

Estimativa de Consumo: Estimativa de consumo: 40 unidades/mês - 480 unidades/ano

5.1.19 Fornecimento de conjuntos compostos de placas retangulares especiais em chapa de aço e postes galvanizados

Estimativa de consumo: 30 unidades/mês - 360 unidades/ano

O conjunto deverá ser composto por placa retangular especial, poste metálico galvanizado, acessórios de fixação e instalação completa, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I. Placa retangular especial

· Dimensões nominais: 0,70 m × 1,10 m, ou outras dimensões definidas em projeto executivo;
· Confeccionada em chapa de aço carbono SAE 1010/1020, laminada a frio, bitola nº 18, galvanizada conforme ABNT NBR 6323;
· Tratamento anticorrosivo com washprimer à base de cromato de zinco;
· Acabamento com pintura eletrostática preto fosco, com secagem em estufa a temperatura mínima de 120 °C;
· Reforço estrutural no verso mediante perfil tipo “T” 1/8” × ¾”, em aço NB SAE 1010/1020, garantindo rigidez e estabilidade dimensional;
· Revestimento total da face frontal com película retrorrefletiva prismática Tipo III (alta intensidade), conforme ABNT NBR 14644 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST);
· Aplicação de topônimos, pictogramas, setas, bordas e demais elementos gráficos conforme projeto executivo e padrões do CONTRAN;
· Tipografia, simbologia e diagramação em conformidade com o MBST e normas vigentes.

Lado principal da placa – Lado da Frente:
Na face principal deverá ter aplicação de pictograma e/ou legenda em película retrorrefletivas tipo III-A, poderá ser aceita placas de recorte ou de sinais impresso, de acordo com a NBR 14644, para placas em sinais impresso

deverá ter uso **OBRIGATÓRIO** da película translucida não refletiva (overlay) tipo V.
O tipo de pictograma e/ou legenda será determinado posteriormente pela Diretoria de Engenharia da CMTT, dentro dos padrões em vigor, previstos nas Resoluções do CONTRAN.

Lado oposto da placa – Verso da Placa:
O verso da placa deverá ter identificação impressa pelo processo serigráfico na cor branca com os seguintesdizeres:

· **NOME ou MARCA DO FABRICANTE;**

- MÊS;

· **ANO DE FABRICAÇÃO.**

II. Acessórios de fixação

· Cada conjunto deverá ser fornecido com, no mínimo:

· 02 (duas) longarinas metálicas galvanizadas;

· Abraçadeiras, parafusos, porcas e arruelas em aço galvanizado a fogo;

· Os acessórios deverão ser compatíveis com o sistema construtivo das placas de regulamentação e advertência, permitindo:

· montagem segura,
· alinhamento adequado,
· substituição da placa sem necessidade de solda ou corte no poste.

III. Poste metálico galvanizado

· Poste cilíndrico em aço galvanizado a fogo, fornecido sem emendas;
· Comprimento total: 4,00 m;
· Diâmetro externo nominal: 2½" (≈ 63,5 mm);
· Espessura mínima da parede: 3,00 mm;
· Base dotada de aletas anti-giro, medindo no mínimo 10 cm × 6 cm, com espessura mínima de 2,0 mm, soldadas a aproximadamente 20 cm da base;
· Topo protegido com tampa ou chapéu em material plástico (PVC ou similar), prevenindo infiltração de água;
· Galvanização a fogo interna e externa, garantindo proteção anticorrosiva integral.

Garantia:
As placas deverão ter garantia e manterem-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de **07 (sete) anos**, contados da data da entrega dos lotes.

5.1.20 Rolo de Lã de Carneiro 23 cm

Rolos de lã para demarcação viária, com largura mínima de 23 cm, compatíveis com aplicação de tinta acrílica para sinalização horizontal, com cabo metálico
Estimativa de consumo: 1.300 unidades/ano
Largura: 23 cm
Material: 100% lã natural tramada em tecido
Altura da lã: 22 mm
Indicação: pintura viária de alta absorção e acabamento uniforme

5.1.21. Suporte para Rolo sem Gaiola 23 cm
Estimativa de consumo: 2.000 unidades/ano **Tipo:** suporte sem gaiola

Compatibilidade: rolos de 23 cm

Função: aplicação manual de tinta com ergonomia e estabilidade

5.1.22 Fornecimento e Instalação de Defensas Metálicas

Objetivo: estabelecer as características mínimas para o fornecimento e instalação de defensa metálica tipo guarda-corpo/guarda-rodas, destinada à proteção de trechos críticos da malha viária urbana e periurbana do Município de Anápolis, conforme estudos e diretrizes técnicas da CMTT.

Descrição técnica mínima:

- defensa metálica do tipo dupla onda (semi-maleável simples), em aço carbono galvanizado a fogo, conforme normas técnicas aplicáveis do DNIT e ABNT, com módulos padrão de aproximadamente 4,00 m a 4,32 m de comprimento;
- postes de sustentação em perfis metálicos apropriados (perfis tipo C, U, I ou equivalentes), galvanizados a fogo, com espaçamento entre postes conforme norma técnica aplicável (tipicamente 2,00 m ou 4,00 m), com instalação cravada no solo ou em bloco de concreto, de acordo com o projeto executivo;
- terminais de início e fim compatíveis com o sistema de defensa metálica, definidos em projeto executivo, destinados à redução do risco de impacto agressivo;
- todos os elementos metálicos, incluindo defensas, postes, terminais, parafusos, chapas e acessórios, galvanizados a fogo, interna e externamente;
- instalação conforme projeto executivo específico da CMTT, incluindo fundações, fixações, aperto de conexões, alinhamento longitudinal e vertical, e demais serviços necessários à perfeita funcionalidade do sistema.

Para a realidade atual do Município de Anápolis, considera-se uma demanda anual estimada da ordem de 2.000 (dois mil) metros lineares de defensa metálica instalada, distribuídos em trechos críticos a serem definidos a partir de estudos técnicos de segurança viária.

Obrigações do Fornecedor / Prestador do Serviço

Constituem obrigações mínimas do fornecedor/prestador do serviço, no que se refere à implantação das defensas metálicas:

1. Implantação e Execução dos Serviços

   · Executar a implantação completa das defensas metálicas nos trechos definidos pela CMTT, conforme projeto executivo específico;
   · Realizar previamente a conferência in loco das condições geométricas, topográficas e estruturais do trecho a ser protegido;
   · Implantar os módulos com rigoroso controle de alinhamento longitudinal, nivelamento vertical e continuidade estrutural do sistema;
   · Garantir a correta sobreposição dos módulos e o posicionamento adequado dos postes, respeitando espaçamentos normativos e critérios técnicos aplicáveis.

2. Preparação do Local e Infraestrutura

   · Executar escavações, cravações ou fundações em bloco de concreto, conforme definido em projeto executivo;
   · Assegurar adequada compactação do solo e estabilidade estrutural dos postes de sustentação;
   · Corrigir eventuais interferências com drenagem, calçadas, sarjetas, meios-fios ou dispositivos existentes, sem comprometer a funcionalidade do sistema viário;
   · Recompor pavimentos, calçadas ou áreas afetadas pela implantação, restabelecendo as condições originais do local.

3. Fornecimento Integral dos Componentes

- Fornecer todos os elementos necessários à completa implantação do sistema, incluindo defensas, postes, terminais, parafusos, arruelas, chapas de ligação, dispositivos de ancoragem e demais acessórios;
- Garantir compatibilidade técnica e estrutural entre todos os componentes do sistema;
- Assegurar que todos os elementos metálicos estejam devidamente galvanizados a fogo, interna e externamente, conforme especificação técnica.

4. Planejamento e Responsabilidade Técnica

- Executar os serviços mediante planejamento técnico previamente aprovado pela CMTT;
- Disponibilizar responsável técnico habilitado para acompanhamento da implantação;
- Cumprir integralmente as normas técnicas do DNIT, ABNT e demais referências aplicáveis à implantação de dispositivos de contenção veicular;
- Garantir que a instalação preserve as características de absorção e redirecionamento de impacto previstas para o sistema.

5. Sinalização e Segurança Operacional

- Implantar sinalização temporária adequada durante a execução dos serviços, conforme normas vigentes de sinalização de obras em vias públicas;
- Adotar medidas de segurança para proteção de trabalhadores, pedestres e usuários davia;
- Cumprir integralmente a legislação de segurança do trabalho e as normas de trânsito aplicáveis.

6. Custos e Encargos

- Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, descarga, armazenamento, mão de obra, equipamentos, fundações, recomposição de pavimento, sinalização provisória e demais encargos necessários à completa implantação deverão estar integralmente incluídos no valor contratado;
- Não serão admitidos pagamentos adicionais por serviços inerentes à perfeita execução do objeto.

7. Responsabilidade Pós-Implantação

- Garantir a estabilidade, funcionalidade e integridade estrutural das defensas após a instalação;
- Responsabilizar-se por eventuais falhas decorrentes de fornecimento inadequado, instalação incorreta ou vícios construtivos;
- Realizar ajustes, reapertos ou correções necessárias dentro do prazo de garantia contratual.

6. DA PROPOSTA

6.1. Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar as especificações contidas neste Termo de Referência.
6.2. A apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Os licitantes, na descrição detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
6.4.1. Prazo de entrega, observando o limite máximo do Termo de Referência.
6.4.2. Prazo de validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência.
6.4.3. Origem (nacional ou estrangeiro).
6.4.4. Marca, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cadalote.

6.5. Para fins classificatórios, não serão aceitos preços diferentes para o mesmo lote, haja vista a inexistência de circunstâncias que os justifiquem, tais como locais de entrega, fatores temporais e logísticos etc, conforme inciso III do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

6.6. É vedada ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela, conforme inciso IV do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

7. AMOSTRAS E AVALIAÇÕES

7.1. Em até 03 (três) dias úteis após realização do certame, podendo ser prorrogada mediante justificativa. A licitante classificada em primeiro lugar (válido para todos os itens), deverá apresentar 1 (uma) amostra de cada item (conforme disposto abaixo), para análise e verificação de atendimentos às respectivas especificações técnicas exigidas pelo Edital:

7.2. Lotes 1 e 2:

7.2.1. - 1 placa de regulamentação, advertência e retangular;

7.2.2. - 1 suporte para placas em aço com 3,50m de comprimento;

7.3. Lotes 3 e 4:

7.3.1. - 1 balde de 18l de tinta para demarcação asfáltica a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas – Cor branca.

7.4. Lotes 5 e 6:

7.4.1. - 1 balde de 18l de tinta para demarcação asfáltica a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas – Cor amarela.

7.5. Lotes 7 e 8:

7.5.1. - 1 balde de 18l de tinta para demarcação asfáltica a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas – Cor preta.

7.6. Lotes 9:

7.6.1. - 1 balde de 18l de tinta para demarcação asfáltica a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas – Cor vermelha.

7.7. Lotes 10:

7.7.1. - 1 balde de 18l de tinta para demarcação asfáltica a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas – Cor azul.

7.8. Lotes 11:

7.8.1. - 1 balde de 18l de solvente para diluição de tinta à base de resina acrílica (compatível com

acomposição química das tintas para demarcação viária).

7.9. Lotes 12 e 13:

7.9.1. - 1 saco de 25kg de microesfera Drop-on.

7.10. Lotes 14, 15, 16 e 17:

7.10.1. - 1 dispositivo delimitador/canalizador de tráfego tipo prisma com a cor do corpoamarela;

7.10.2. - 1 dispositivo delimitador/canalizador de tráfego tipo prisma com a cor do corpobranca.

7.11. Lotes 18 e 19:

7.11.1. - 1 dispositivo delimitador/canalizador de tráfego tipo tachão birrefletivo com a cor do corpo amarela, com o elemento refletivo amarelo e com cola;

7.11.2. - 1 dispositivo delimitador/canalizador de tráfego tipo tachão birrefletivo com a cor do corpo amarela, com o elemento refletivo branco e com cola.

7.12. Lotes 20 e 21:

7.12.1. - 1 dispositivo delimitador/canalizador de tráfego tipo tacha com a cor do corpo amarela, com o elemento refletivo amarelo e com cola;

7.12.2. - 1 dispositivo delimitador/canalizador de tráfego tipo tacha com a cor do corpo branca, com o elemento refletivo branco e com cola.

7.13. Lotes 22 e 23:

7.13.1. - 1 saco de 25kg de microesfera Retrorrefletiva Premix – Tipo I-B.

7.14. Lotes 24 e 25:

7.14.1. - 1 dispositivo Balizador Flex (Preto/Amarelo);

7.14.2. - 1 dispositivo Balizador Flex (Laranja/Branco).

7.15. Lotes 26 e 27:

7.15.1. - 1 dispositivo Barreira Pantográfica Sanfonada.

7.16. Lotes 28:

7.16.1. - 1 dispositivo Cone Refletivo Flexível.

7.17. Lotes 29 e 30:

7.17.1. - Dispositivo Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60).

7.18. Lotes 31 e 32:

7.18.1. - Fornecimento e instalação de conjuntos de Placas de Orientação

7.19. Lotes 33 e 34:

7.19.1. - Fornecimento de conjuntos compostos de placas retangulares especiais.

7.20. Lotes 35:

7.20.1. - 1 dispositivo rolo de lã de carneiro 23cm.

7.21. Lotes 36:

7.21.1. - 1 dispositivo suporte para rolo 23cm.

7.22. Lotes 37:

7.22.1 Fornecimento e Instalação de Defensas Metálicas (módulos dupla onda, galvanizadas a fogo,conforme ETP)

7.22. As amostras deverão ser entregues, mediante agendamento, na sede da CMTT, situada na Avenida Brasil Sul nº7575

- anexo à Vila Esperança – Anápolis-GO.

7.23. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h às 12h e/ou das 13h às 18h.

7.24. Na avaliação serão considerados todas as características e parâmetros constantes no Termo de Referência.

7.25. Ao final da análise das amostras será emitido parecer, pelo responsável técnico desta administração, que imediatamente será enviado ao (a) pregoeiro (a).

7.26. As amostras entregues serão descontadas do quantitativo total registrado, ficando sob a guarda da contratante para eventuais comparações com os produtos futuramente entregues.

7.27. A LICITANTE que for desclassificada pela reprovação das amostras, poderá retirá-las após a homologação deste pregão.

7.28. Havendo a reprovação das amostras apresentadas, será convocado o licitante subsequente, até que se verifique o pleno atendimento do produto ofertado a este Edital.

7.29. A não apresentação das amostras ou apresentação de amostras em nítida desconformidade com o exigido pelo Edital, realizada pelo licitante classificado em primeiro lugar, poderá ensejar em abertura de processo administrativo para eventual aplicação de penalidade nos termos do Art. 7° da Lei 10.520/2002.

8. LAUDOS TÉCNICOS

8.1. Deverá ser apresentado na entrega do material, o Certificado de Conformidade com especificação incluído o ensaio de resistência à intemperismo (600h), emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou em órgãos especializados com certificação de capacidade técnica para análise laboratorial pelo CRQ (Conselho Regional de Química) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do e conforme critérios abaixo:

8.2. Para lotes de até 100 (cem) baldes, deverá ser ensaiado 1 (um) balde;

8.3. Para lotes com quantidade superiores a 100 (cem) baldes, deverá ser ensaiado 1% do total do lote;

8.4. Entende-se como lote o material produzido de uma única cor e de uma só vez, sob as mesmascondições;

8.5. Se o produto ao ser utilizado apresentar desconformidade de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias depois de recebida a comunicação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão e envio da Ordem de Serviço/Compra.

9.2. Os itens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

ORGÃOS	ENDEREÇO PARA ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO
CMTT	Avenida Brasil Sul nº 7575 - anexo à Vila Esperança	De Segunda-Feira a Sexta-Feira de 08h as 12h e de 14h as 18h	cmtt@anapolis.go.gov.br

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, ou prazo estipulado pela fabricante, (o que for maior) contra defeitos de fabricação ou inconsistências;

10.2. Todo o custo referente a prestação da garantia correrá por conta da licitante;

10.3. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 FISCALIZAÇÃO

11.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.5.2. Em conformidade com o artigo 12 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

11.5.2.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

11.5.2.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

11.5.2.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

11.5.2.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

11.5.2.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

11.5.2.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

11.5.2.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

11.5.2.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

11.5.2.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

11.5.2.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

11.5.2.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.5.2.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

6. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO ANEXO VI DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CAB GESTOR:

11.6.1. São competências do gestor do contrato:

11.6.1.1. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

11.6.1.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

11.6.1.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

11.6.1.4. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

11.6.1.5. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

11.6.1.6. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

11.6.1.7. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

11.6.1.8. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

11.6.1.9. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

11.6.1.10. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

11.6.1.11. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

11.6.1.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da

Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

11.6.1.13. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

11.6.1.14. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

11.6.1.15. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

11.6.1.16. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

11.6.1.17. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.6.1.18. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

11.6.1.19. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

11.6.1.20. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

11.6.1.21. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

11.6.1.22. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

11.6.1.23. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

11.6.1.24. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

11.6.1.25. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

11.6.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato.

11.6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7 **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.7.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

11.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

11.7.2.1. advertência;

11.7.2.2. multa;

11.7.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.7.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.7.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.7.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.7.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

11.7.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

11.7.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.7.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

11.7.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

11.7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

11.7.10.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.7.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.7.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.7.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

11.7.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7.11. Considera-se inexecução total do contrato:

11.7.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

11.7.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.7.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

11.7.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

11.7.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

11.7.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

11.7.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.7.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.7.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.7.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

11.7.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e

16. Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.7.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de

Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.7.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.7.20. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.7.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

11.7.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
11.7.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
11.7.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

11.7.22. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.7.23. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.7.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
11.7.25. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
11.7.26. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:
11.7.26.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
11.7.26.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
11.7.26.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.
11.7.26.4. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
11.7.26.5. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
11.7.26.6. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

11.7.27. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
11.7.28. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
11.7.29. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

12.1. RECEBIMENTO

9.1.1 Compete ao fornecedor a função da entrega, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive os fretes, embalagens, carga e descarga.
9.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12.2 **LIQUIDAÇÃO**

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.
12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. o prazo de validade;

12.2.2.2. a data da emissão;

12.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.2.5. o valor a pagar; e

12.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 **PRAZO DE PAGAMENTO**

12.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

12.4 **FORMA DE PAGAMENTO**

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 **REAJUSTE**

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.
12.5.2. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE;
12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
12.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo/apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:
13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou

corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

13.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

14.1.7.1. rova de regularidade relativa à Seguridade Social;

14.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

14.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

14.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

14.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

14.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
14.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
14.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;11.20.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

16. HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
16.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
16.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.1.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
16.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.1.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
16.1.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme ocaso;
16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Certidão de regularidade fiscal relativa a tributos municipais da sede da contratante.

16.2.8. Declaração que não permite a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
16.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

16.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.3.3. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

16.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

16.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

16.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

16.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste lote deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.3.8. A qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa tenha a saúde financeira necessária para suportar a execução do contrato, sem risco de inadimplência ou dificuldades econômicas que possam comprometer o andamento da contratação. Isso geralmente envolve a exigência de balanços financeiros, demonstrações de resultados, índices de liquidez, entre outros documentos que atestem a solvência e a estabilidade financeira da empresa.

16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Atestado(s) de Capacidade técnica, cuja comprovação se fará através de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica fornecido, objetos compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação.

16.4.2. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a

Administração Pública a requerer comprovação da aptidão dos licitantes para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

16.4.3. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de materiais de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, visando a adequação, manutenção e melhoria da sinalização viária. A contratação é essencial para garantir a segurança de pedestres, ciclistas e condutores, bem como a organização do tráfego, prevenindo acidentes e assegurando o cumprimento da legislação de trânsito vigente.

16.4.4. Será exigido acervo técnico de no mínimo 50% do total a ser executado no contrato para os seguintesitens:

- Fornecimento e Instalação de Conjuntos de Placas de Orientação;
- Fornecimento de Conjuntos Compostos de Placas Retangulares Especiais;
- Fornecimento e Instalação de Defensas Metálicas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

17.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.2. Não será permitida a previsão de preços diferentes, posto que não há critérios que justifiquem (entrega em locais diferentes, logística, etc).

17.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 13.578.631,16 (treze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO

19.1. Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme inciso VII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

19.2. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

19.3. A possibilidade de adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação será disciplinada pelo que dispõe o Decreto Municipal 52.132/2025.

20. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS – INCISO VI DO ARTIGO 82 DA LEI 14.133/2021

20.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valor.180es praticados pelo mercado.

20.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

20.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

20.5. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

20.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

20.6.1. possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

20.6.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

20.6.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

20.6.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.7. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

20.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no lote anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

20.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

20.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

20.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem 17.08, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

20.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no subitem 17.10 desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

20.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Conforme artigo 18 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

21.1.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

21.1.2. for liberado;

21.1.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

21.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela

Administração sem justificativa razoável;

21.1.5. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.6. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

21.1.7. não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

21.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

21.2.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

21.2.2. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

21.2.3. força maior;

21.2.4. caso fortuito;

21.2.5. fato do príncipe;

21.2.6. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

21.2.7. por razões de interesse público, devidamente justificado.

21.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

22. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

22.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

22.2. O remanejamento somente será feito, conforme Decreto Municipal 52.132/2025:

22.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

22.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

22.3. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

22.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

22.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

22.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

23. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

23.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

23.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

23.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os dispositivos constantes no Anexo Pesquisa

de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

23.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

23.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

23.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme §2 do artigo 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

23.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

23.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

24. CADASTRO RESERVA

24.1. Será aceita a formação de cadastro reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 33 e artigo 38 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

24.2. Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) Dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) Dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

24.3. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

24.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

25. ALTERAÇÕES

25.1. Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

25.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

25.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

25.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária emitida pelo Município.
26.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 245. – 04.122.0400.2126, Subelemento nº 3.3.90.30.44, Fonte 100.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. FORO

28.1. Fica definido o Foro da Comarca do Município de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Thiago Bastos de Souza
Diretor de Engenharia de Tráfego -
CMTT

Igor Lino Siqueira
Presidente – CMTT

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 22/2026 - CMTT/DET

Em 23 de abril de 2026.

1.– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, Lei nº 14.133/2021).

A Administração Municipal necessita adquirir materiais de sinalização viária e contratar serviços correlatos de fornecimento e instalação, destinados à implantação, manutenção, adequação e revitalização da sinalização horizontal, vertical e de dispositivos de segurança viária.

A contratação é essencial para garantir a segurança de pedestres, ciclistas e condutores, promover a organização do tráfego e assegurar o atendimento às competências legais atribuídas aos órgãos executivos de trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A necessidade decorre da reposição contínua de elementos de sinalização devido ao desgaste natural dos materiais, ações de vandalismo, acidentes de trânsito, intervenções urbanas, expansão da malha viária e implantação de novos dispositivos de engenharia de tráfego.

Os itens abrangem placas regulamentares, de advertência e de orientação; suportes e postes metálicos; placas aéreas; defensas metálicas; terminal absorvedor de energia; cones, balizadores e barreiras; tachas e tachões; tintas acrílicas para demarcação viária, solventes e microesferas; além de demais insumos necessários à adequada execução da sinalização viária urbana, conforme itens definidos no Termo de Referência.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021 como instrumento de planejamento, encontra-se em fase de implantação gradual no Município de Anápolis. Por essa razão, esta contratação ainda não consta formalmente no PCA, situação decorrente do período de transição administrativa e normativa, já reconhecido pelos órgãos centrais de gestão.

Ressalta-se que a ausência de registro no PCA não impede a contratação, por tratar-se de demanda essencial, contínua e indispensável à adequada prestação do serviço público de trânsito. A aquisição e instalação de materiais de sinalização viária está alinhada ao planejamento técnico da CMTT e às políticas municipais de mobilidade, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de sinalização viária e a execução de serviços correlatos de fornecimento e instalação, destinados à implantação, manutenção, adequação e revitalização da sinalização horizontal, vertical e dos dispositivos de segurança viária.

Os requisitos técnicos, operacionais e normativos aplicáveis aos materiais e serviços que compõem esta contratação serão detalhados nos subitens seguintes, contemplando as características essenciais de desempenho, qualidade, durabilidade, conformidade com normas e condições de instalação necessárias ao adequado atendimento da demanda da CMTT.

3.1. Requisitos das características dos itens:

3.1.1. Placas para sinalização vertical viária (regulamentação, advertência e retangulares).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e condições mínimas para o fornecimento de placas para sinalização vertical viária dos tipos: regulamentação, advertência e retangulares com película retrorrefletiva prismática de alta intensidade, Tipo III-A, conforme ABNT NBR 14644.

Especificação das placas: As placas deverão ser totalmente retrorrefletivas, confeccionadas em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, espessura mínima de 1,25 mm, revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme Norma NBR 7008-1 (2012), grau ZC, revestimento mínimo Z275 tratado contra ferrugem, pintura eletrostática ou poliuretano na cor preta em ambas as faces, com elementos de fixação a suporte metálico ou poste de Companhia de Energia, diâmetro variável. As placas devem obedecer às especificações técnicas dos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito – MBST (volumes de sinalização vertical de regulamentação, advertência e indicação), às resoluções do CONTRAN vigentes e às normas técnicas aplicáveis da ABNT, em especial às normas à sinalização vertical viária, bem como à NBR 14644 para películas retrorrefletivas. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

Requisitos para Material de Confecção das Placas:

REQUISITOS			
PLACA	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**	**NORMA TÉCNICA**
Espessura do revestimento	0,025 mm	-	ASTM D-1005
Brilho a 60º	40	50	ASTM D-523
Flexibilidade	8 e	-	NBR-10545
Aderência	-	Gr 1	BNR-11003
Resistência ao impacto	18 j	-	ASTM D-2794
Resistência à névoa salina	240 h	-	NBR-8094
Resistência à umidade	240 h	-	NBR-8095
Intemperismo artificial	300 h	-	ASTM G-153

As placas deverão apresentar 04 (quatro) furos para fixação com medida de 2 ½ x 55 mm x 3 mm e largura 4 cm retangular e deverão vir acompanhadas de conjunto para fixação:

a) 04 (quatro) parafusos franceses 5/16 x 1 ½ (galvanizados ou zincados).

b) 04 (quatro) porcas 5/16 x 1 ½ (galvanizados ou zincados).

c) 04 (quatro) arruelas 5/16 x 1 ½ (galvanizados ou zincados).

Lado principal da placa – Lado da Frente:

Na face principal deverá ter aplicação de pictograma e/ou legenda em película retrorrefletiva prismática de alta intensidade, Tipo III-A, conforme ABNT NBR 14644.

O tipo de pictograma e/ou legenda será determinado posteriormente pela Diretoria de Engenharia da Companhia Municipal de Trânsito, Transportes, dentro dos padrões em vigor, previstos nas Resoluções do CONTRAN.

Lado oposto da placa – Verso da Placa:

O verso da placa deverá ter identificação impressa pelo processo serigráfico na cor branca com os seguintes dizeres:

a) NOME ou MARCA DO FABRICANTE;

b) MÊS;

c) ANO DE FABRICAÇÃO.

Especificação da película:

As películas deverão ser retrorrefletivas prismáticas de alta intensidade, Tipo III-A, conforme ABNT NBR 14644, constituídas por lentes prismáticas gravadas em resina sintética transparente e seladas por fina camada de resina, que lhe confere uma superfície lisa e plana, permitindo, assim, apresentar a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis dos veículos. São utilizadas, normalmente, nas cores branca, amarela, verde, vermelha, azul, laranja e marrom, conforme Norma ABNT NBR 14644.

Padrão das cores:

As cores devem obedecer ao padrão Munsell abaixo:

a) Amarela 10 YR 7,5/14;

b) Branca N 9,5;

c) Vermelha 7,5 R 4/14;

d) Azul 5 PB 2/8;

e) Preta N 0,5;

Padrão Alfanumérico das placas:

Para todos os tipos de placas devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética, Medium, Arial, Standard Alphabets for Higway Signs and Pavement Markings ou similar.

Definições das placas:

Placas de regulamentação - formato circular

Dimensões:

a) Diâmetro: 0,60m.

b) Tarja: 0,06m.

c) Orla: 0,06m

Pictogramas: De acordo com o Volume I do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN N.º 160, DE 22 DE ABRIL DE 2004.

Placas de regulamentação - formato octogonal (R-1 PARE)

Dimensões:

a) Lado: 0,25m

b) Dimensão entre lados paralelos: 0,60m

c) Orla Interna Branca: 0,02m

d)Orla Externa Vermelha: 0,01m

Legenda: De acordo com o Volume I do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN Nº 160, DE 22 DE ABRIL DE 2004;

Placas de regulamentação - complementar

Di**mensões:**

a) Formato: Retangular

b) Altura: 0,75m

c) Largura: 0,50m

d) Fundo: Cor Branca

e) Orla Interna: Cor Vermelha de 0,02m

f) Orla Externa: Cor Branca de 0,02m

g) Placa de Regulamentação: Circular de 0,60m de diâmetro

Placas de advertência Dimensões:

a) Formato: Quadrado

b) Lado: 0,60m

c) Fundo: Cor amarela

d) Orla Interna: Cor Preta de 0,02m

e) Orla Externa: Cor Amarela de 0,02m

Pictograma: De acordo com o Volume II do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN Nº 243, de 22 de junho de 2007.

Garantia:

As placas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 07 (sete) anos, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.2. Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento.

Especificações:

Os suportes deverão ser fabricados em tubos de aço categoria SAE 1010/1020, galvanizado a fogo, com comprimento de 3,50m sem emendas, parede com espessura de 2,25mm, e diâmetro de 2 ½", conforme ABNT NBR-14890/2011; ABNT NBR 6152 (tração) e a NBR 6153 (dobramento).
A base deverá possuir aletas antigiro 50cm² (10 cm x 5 cm) diametralmente evitando movimento de rotação.
Deve ter tampa para vedação, para encaixe ou fixa, da parte superior da coluna em PVC resistente a intempéries, na cor preta com espessura mínima de 3 mm de parede para evitar a infiltração de água e corrosão interna.

Garantia:

Os suportes deverão possuir garantia mínima de 7 (sete) anos contra corrosão, falhas de galvanização, trincas, deformações e defeitos de fabricação e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.3. Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária (abraçadeira metálica e selo).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo definir as características técnicas e condições mínimas para o fornecimento de conjuntos metálicos destinados à fixação de placas de sinalização vertical em postes, compostos por abraçadeiras metálicas e selos de fechamento.

Especificações:

Abraçaceira de 2 1/2" (duas polegadas e meia) soldadas em longarina, do tipo retangular de 0,55 x 0,04 m, em chapa nº 12 e com parafusos de 1/4-20 x 3/4 para fixação da placa e com parafusos sext. 3/8 -16 x 1 para fixação no suporte. A braçadeira
deverá ser fabricada em aço com acabamento por meio de galvanização à fogo, inclusive o conjunto de parafusos, porcas e arruelas.

Observação: A abraçadeira deverá possuir dois orifícios (circulares) no eixo horizontal, sendo o centro de cada orifício distante 22,5 cm da parte central da braçadeira e 5 cm da extremidade da mesma, sendo os orifícios para a utilização dos parafusos de fixação das placas.

Garantia:

Os braquetes e selos de fixação deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 07 (sete) anos, contados da data da entrega do item. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 6323/2016, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.4. Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas nas cores branca, amarela, preta, vermelha e azul.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo estabelecer as características técnicas e condições mínimas para o fornecimento de tinta acrílica para demarcação viária, conforme padrão DERSA OP-06-21.
Os requisitos técnicos a seguir descritos constituem a base mínima para elaboração do Termo de Referência da futura licitação, podendo ser detalhados e complementados pela área técnica da CMTT, desde que mantidos os níveis de desempenho e qualidade aqui estabelecidos.

Especificações:
As tintas deverão ser fornecidas para uso em demarcação asfáltica (superfície betuminosa) ou em pavimento rígido (Concreto de Cimento Portland), a base de resina acrílica, alta qualidade, apresentando grande durabilidade, mesmo quando submetida a altas densidades de tráfego. Tendo como características principais gerais: a fácil homogeneização, secagem rápida, forte aderência ao pavimento, excelente aspecto visual diurno e, quando refletorizada com micro esferas do tipo Drop-on, deverá apresentar ótima refletividade noturna nas faixas pintadas.

Deverá ser acondicionada em galão cilíndrico de aço e com alça de segurança para transporte. Cada galão de tinta (18 L) deverá apresentar capacidade média de cobertura compatível com 25 a 30 m²/galão, a uma espessura de película seca da ordem de 0,4 a 0,6 mm, conforme laudo técnico apresentado pelo fabricante.

As tintas deverão ser devidamente analisadas e os baldes selados com certificado expedido preferencialmente pelo Instituto Mauá de Tecnologia ou outro de comprovada idoneidade, ou em órgãos especializados com certificação de capacidade técnica para análise laboratorial pelo CRQ (Conselho Regional de Química) ou CREA (Conselho Regional de Eng. e Arq.), nas cores Branca, Amarela, Vermelha, Azul e Preta pronta para o uso, no padrão DERSA OP-06-21;

Não deve apresentar coágulos, grumos ou películas quando em

recipiente;

A tinta deve estar apta a ser aplicada nas seguintes condições:

a) Temperatura ambiente entre 10ºC e 40ºC
b) Umidade relativa do ar de até 80%.
c) Temperatura superficial do pavimento entre 10ºC e 45ºC.
Deverá recobrir perfeitamente o pavimento quando aplicada na espessura recomendada e permitir a liberação ao tráfego de veículos no período máximo de 20 (vinte) minutos;

Quando aplicada sobre superfície betuminosa, não deverá apresentar sangramento e tampouco, exercer qualquer ação que danifique o pavimento;

A tinta deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada;

Após a aplicação deverá apresentar plasticidade e elevada aderência às esferas de vidro retrorrefletivas ao pavimento e/ou sinalização anterior, devendo resultar película fosca, de aspecto uniforme, não devendo ser constatada a ocorrência de rachaduras, manchas ou outras irregularidades durante o período de sua vida útil;
A tinta não deverá apresentar, após a abertura do recipiente, sedimentos ou grumos que não possam ser facilmente dispersos por agitação manual. Após a agitação deve apresentar aspecto homogêneo. Devendo manter tais qualidades após estocagem durante 06 (seis) meses, em local protegido de luz solar direta e a temperatura máxima de 30ºC, contados da data de entrega do produto.

Requisitos qualitativos:

Requisitos		**Métodos de ensaio**
Cor (notação “Munsell Highway”)	N9,5 (tolerância N9,0)	

- Tinta branca - Tinta amarela - Tinta preta - Tinta vermelha - Tinta azul	10YR 7,5/14 e suas tolerâncias N0,5 tolerância 2,0 7,5R 4/14 e suas toletências 5PB 2/8 e suas tolerâncias	NBR 12934
Flexibilidade	Inalterada	NBR 12036
Sangramento	Ausência	NBR 12037
Resistência à água	Inalterada	NBR 12038
Resistência ao calor	Inalterada	NBR 12039
Ensaio de intemperismo (400h) - Cor - Integridade	Leve alteração Inalterada	NBR 12040
Identificação do veículo não volátil	O espectrograma de absorção de radiações infravermelhas deve apresentar bandas características predominantes de resinas acrílicas e estireno	ASTM D 2697
Breu e derivados	Ausência	NBR 5844

Requisitos quantitativos:

Requisitos	**Mínimo**	**Máximo**	**Método de ensaio**
Consistência, UK	80	95	NBR 12027
Estabilidade na armazenagem:- alteração na consistência, UK	-	05	NBR 5830
Matéria não volátil, porcentagem em massa	62,8	-	NBR 12028
Pigmento, porcentagem em massa	40	50	NBR 7135
Para tinta branca:- dióxido de titânio (TiO_2), porcentagem em massano pigmento	25	-	NBR 12030
Tinta amarela: - cromato de chumbo ($PbCrO_4$), porcentagem em massa no pigmento	22	-	NBR 12031
Veículo não volátil, porcentagem em massa no veículo	38	-	NBR 12032
Veículo total, porcentagem em massa na tinta	50	60	NBR 12032

Tempo de secagem, no pick-up time, minutos	-	20	NBR 12033
Resistência à abrasão	80	-	NBR 12034
Massa específica, g/cm³	1,30	1,45	NBR 5829
Brilho a 60°, unidade	-	20	NBR 12035

Embalagem:

A tinta deverá ser acondicionada respectivamente em baldes metálicos, cilíndricos, com alça de transporte e com as seguintes informações na embalagem:

a) Nome e endereço do fabricante:

b) Data de fabricação:

c) Nome do produto:

d) Referência quanto à natureza química da resina;

e) Especificação a qual satisfaz;

f) Cor (nome e código Munsell);

g) Número do lote de fabricação;

h) Prazo de validade;

i) Peso do conteúdo em litros;

j) Capacidade líquida;

k) Lacre colocado pelo instituto responsável pela análise;

l) Nome do químico responsável e seu número de identificação no Conselho Regional de Química-CRQ;

Serão considerados defeitos na embalagem as seguintes deficiências:

a) Fechamento imperfeito;

b) Vazamento;

c) Falta ou insuficiência de tinta;

d) Amassamento;

e) Rasgões e cortes;

f) Falta ou insegurança da alça metálica;

g) Má conservação;

h) Marcação deficiente;

i) Falta do lacre;

A identificação de defeitos na embalagem, identificada acima, implicará na não aceitação pela Companhia Municipal de Trânsito e Transportes dos baldes danificados, com a consequente devolução dos mesmos, com todos os ônus diretos e indiretos, inclusive o transporte, sob responsabilidade do fornecedor.

Controle de qualidade:

A tinta será submetida a inspeção e ensaios, de acordo com o exposto a seguir:

Para fins deste controle, deverão ser observadas as condições estabelecidas no método DER M153-80t, Método para inspeção visual e amostragem de tintas para sinalização rodoviária, podendo ser realizada amostragem mínima de 3 % do lote.

Deverá ser entregue todos baldes de tintas com lacres fixados entre a tampa e o balde. Lacres através de selos emitidos por Instituto Tecnológico de comprovada idoneidade ou em órgãos especializados que, naturalmente após

atestarem que os mesmos atendam rigorosamente as especificações técnicas – PADRÃO DERSA OP- 06-21, emitirão documento oficial em nome da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes, mencionando o número de baldes lacrados e a data do enlacramento.

Os ensaios a serem realizados pelos órgãos de comprovada idoneidade levarão em consideração o determinado neste Termo de Referência.

Ensaio de intemperismo - laudo: 400 (quatrocentas) horas (NBR 12040):

a. Cor: Tolera-se leve amarelecimento ou leve escurecimento;

b. Integridade: Não deve apresentar bolhas, fissuras, pulverulência ou qualquer outra evidência de alteração da integridade da película.

c. Identificação do veículo não volátil (Espectrômetro Infravermelho): Deve apresentar bandas características de resinas acrílicas.

d. Aparência no recipiente: ausência de coágulos e sedimentos.

e. Análise de comprovação de volume de conteúdo dos baldes, ou seja, comprovação, através de laudo, da verificação de quantidade/volume líquido de tinta existente nos baldes, após a homogeneização, que deverão conter 18 (dezoito) litros líquidos, com tolerância de +/- 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por balde. A não comprovação da amostra implicará a recusa e devolução ao fornecedor de todo o material, com ônus para o mesmo, relativo à retirada e transporte do material e demais encargos diretos e indiretos.

Garantia:

As tintas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos lotes.

3.1.5. Solvente para diluição de tinta à base de resina acrílica para demarcação viária horizontal.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo definir as características técnicas e condições mínimas para o fornecimento de solvente compatível com tintas acrílicas para demarcação viária, utilizado para ajustes de viscosidade e diluição conforme necessidade de aplicação.

Especificações:

O solvente, quando utilizado para diluir tinta, deve manter as características do filme de tinta aplicado sem permitir o afloramento de manchas (sangramento).

O solvente deve ser fornecido em recipientes metálicos com capacidade de 18 litros, com tampa segura e alça para transporte.

O solvente não deve modificar as características da tinta (não podendo apresentar grumos ou separação de fases, devendo após agitação, apresentar aspecto homogêneo).

O solvente deve ser especificamente compatível com a tinta acrílica para demarcação viária especificada neste ETP, permitindo diluição de até 5% em volume, sem alterar os parâmetros de secagem, aderência e resistência definidos para a tinta.

O solvente deve ter fácil incorporação a tinta e manter integralmente suas características, não devendo ocasionar espessamento, coagulação ou qualquer tipo de incompatibilidade com a resina.

O solvente quando utilizado com a finalidade de diluir tinta, em quantidade especificada, deve permitir, após a aplicação, a liberação ao tráfego no período estipulado pela tinta, não podendo de forma alguma retardar ou comprometer a secagem da mesma.

O solvente deve ser fornecido para uso em diluição (ajustes de viscosidade/consistência de tintas).

As seguintes informações devem, obrigatoriamente, constar de forma legível na embalagem:

- Nome do produto;
- Nome Comercial;

- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Número do lote de fabricação;
- Quantidade contida no recipiente, em litros;

Requisitos qualitativos:

Requisitos		Parametros
1	Composição química	Hidrocarbonetos de rápida evaporação
2	Benzeno	Ausência
3	Aspecto	Límpido e isento de impurezas

Requisitos quantitativos:

Requisitos		Mínimo	Máximo
1	Determinação da massa específica [g/cm3]	0,825	0,880
2	Faixa de destilação [ºC]	105,0	117,0

Todo material deverá ser analisado por laboratório responsável.

O fornecedor deverá apresentar juntamente com o material, Certificado de Análise comprovando tecnicamente a qualidade do produto entregue.

Garantia:

Os solventes deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos lotes.

3.1.6. Microesfera de vidro retrorrefletivas Drop-On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica.

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de microesfera de vidro retrorrefletivas Drop-On tipo II-A para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica.
As microesferas de vidro retrorrefletivas do tipo Drop-on deverão:
- possuir índice de refração mínimo de 1,50, medido conforme ABNT aplicável;
- apresentar granulometria adequada ao sistema de pintura adotado, garantindo distribuição uniforme e ancoragem eficiente na película de tinta;
- ser aplicadas em taxa de aproximadamente 250 a 350 g/m², ou conforme recomendação do fabricante da tinta, de forma a assegurar níveis de retrorrefletância compatíveis com os parâmetros mínimos recomendados para sinalização horizontal viária urbana.

Especificações:

As microesferas de vidro retrorrefletivas a serem fornecidas deverão atender a classificação Tipo II-A “Drop-on”, NBR 16184 e NBR 6831, para microesferas de vidro.

As microesferas de vidro Tipo II-A “Drop-on” são recomendadas para serem aplicadas por aspersão, concomitantemente com a tinta, de modo a aderirem e permanecerem na superfície da película aplicada, conferindo retrorrefletorização imediata a demarcação;

A embalagem das microesferas de vidro devera ser sacos de 25kg, com 4 folhas de papel tipo Kraft de 80 gramas cada folha, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir uma maior proteção à umidade;

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de cloreto de cálcio, quando ensaiadas conforme a NBR-15199, e não deverão apresentar a superfície embaçada; 4.6 – As microesferas de vidro deverão ter resistência ao ácido clorídrico, quando ensaiadas conforme a NBR-15199, e não deverão apresentar a superfície embaçada;

As microesferas de vidro deverão ter resistência a água, quando ensaiadas conforme a NBR-6825, e não deverão apresentar solubilidade em água de produtos alcalinos, que não possam ser totalmente neutralizados com 4,5 ml de HCl 0,10 N;

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de sulfeto de sódio, quando ensaiadas conforme a NBR-15199, e não deverão apresentar superfície embaçada;

As microesferas de vidro conforme sua classificação deverão apresentar as faixas granulométricas da tabela abaixo, quando ensaiadas conforme NBR-15199;

Granulometria:

Devem atender a tabela granulométrica abaixo:

Tabela – Faixas Granulométricas das Microesferas de Vidro

PENEIRAS (CONFORME EB-22		**% PASSANDO**
Nº	Abertura (m)	Tipo II-A Drop-on
18	1000	100
20	850	98-100
30	600	75-95
40	425	-
50	300	09-35
70	212	-
80	180	0-5
100	150	-

As microesferas de vidro deverão ser fabricadas com vidro de alta qualidade do tipo soda-cal, e não deverão ter teor de sílica inferior a 65%, quando ensaiadas conforme NBR15199. As microesferas não deverão conter chumbo, exceto como impureza, e neste caso, no máximo de 0,01% da massa total;

A verificação dos defeitos das microesferas de vidro deverá atender a NBR-15199. Deverão ser limpas, claras, redondas, incolores, isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo 3% poderão ser quebrados ou conterem partículas de vidro não fundidas e elementos estranhos e, no máximo 30% poderão ser fragmentados ovoides, deformados, geminados ou com bolhas gasosas;

A amostragem das microesferas de vidro deverá ser realizada de acordo com a NBR15199; os sacos deverão ser identificados externamente, contendo todas as informações necessárias (tipo de material, número de lote, data de fabricação, nome e endereço do fabricante), conforme exigido pela forma NBR-16184 da ABNT;

As microesferas de vidro não deverão ter índice de refração menor do que 1,50 quando ensaiadas conforme a NBR-15199;

As microesferas de vidro deverão ter densidade de massa entre 2,4g/cm3 e 2,6 g/cm3 quando ensaiadas conforme a NBR-15199;

As microesferas de vidro não deverão alterar nenhuma das características inerentes às tintas de demarcação, não interferindo, portanto, no tempo de secagem da mesma, e tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos os quais exigidos;

Embalagem:

As microesferas devem ser fornecidas em embalagem com 4 (quatro) folhas de papel tipo Kraft, de 80 (oitenta) gramas cada, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir proteção contra a umidade, nas embalagens deverão constar, em lugar bem visível e de forma legível, os seguintes dados:

a) Descrição do produto;

b) Nome do produto;

c) Nome e endereço do fabricante:

d) Data de fabricação:

e) Nome do produto:

f) Especificação a qual satisfaz;

g) Número do lote de fabricação;

h) Prazo de validade;

i) Peso do conteúdo em kg;

j) Nome do químico responsável e seu número de identificação no Conselho Regional de Química-CRQ;

Garantia:

As microesferas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.7. Microesfera de Vidro Retrorrefletiva Tipo Premix – Classe I-B para Mistura em Tinta Acrílica para Demarcação Viária Horizontal

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de microesfera de vidro retrorrefletivas Premix tipo I-B para aplicação em tinta para demarcação viária horizontal à base de resina acrílica.

As microesferas de vidro retrorrefletivas do tipo Premix deverão:

- possuir índice de refração mínimo de 1,50, medido conforme ABNT aplicável;

- apresentar granulometria adequada ao sistema de pintura adotado, garantindo mistura homogênea e liberação progressiva da retrorrefletividade conforme desgaste natural da película;

- ser aplicadas misturadas à tinta, em taxa conforme recomendação do fabricante, de forma a assegurar níveis de retrorrefletância compatíveis com os parâmetros mínimos recomendados para sinalização horizontal viária urbana.

Especificações:

As microesferas de vidro retrorrefletivas a serem fornecidas deverão atender à classificação Tipo I-B “Premix”, NBR 16184 e NBR 6831, para microesferas de vidro.

As microesferas de vidro Tipo I-B “Premix” são recomendadas para serem aplicadas misturadas à tinta, antes da aplicação, de modo a integrarem a massa da película aplicada, conferindo retrorrefletorização após desgaste superficial da tinta.

A embalagem das microesferas de vidro devera ser sacos de 25 kg, com 4 folhas de papel tipo Kraft de 80 gramas cada folha, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir uma maior proteção à umidade.

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de cloreto de cálcio, quando ensaiadas conforme a NBR-15199, e não deverão apresentar a superfície embaçada;

As microesferas de vidro deverão ter resistência ao ácido clorídrico, quando ensaiadas conforme a NBR-15199, e não deverão apresentar a superfície embaçada;

As microesferas de vidro deverão ter resistência a água, quando ensaiadas conforme a NBR-6825, e não deverão apresentar solubilidade em água de produtos alcalinos, que não possam ser totalmente neutralizados com 4,5 ml de HCl 0,10 N;

As microesferas de vidro deverão ter resistência à solução de sulfeto de sódio, quando ensaiadas conforme a NBR-15199, e não deverão apresentar superfície embaçada;

As microesferas de vidro conforme sua classificação deverão apresentar as faixas granulométricas da tabela abaixo, quando ensaiadas conforme NBR-15199.

Granulometria:

Devem atender à tabela granulométrica abaixo:

Tabela – Faixas Granulométricas das Microesferas de Vidro Premix – Tipo I-B

PENEIRAS (CONFORME EB-22)	Abertura (µm)	% PASSANDO – Tipo I-B Premix
30	600	90–100
40	425	70–95
50	300	20–60
70	212	0–15
80	180	0–5

(Faixa granulométrica equivalente à especificação Premix usada nacionalmente e prevista na NBR 16184.)

As microesferas de vidro deverão ser fabricadas com vidro de alta qualidade do tipo soda-cal, e não deverão ter teor de sílica inferior a 65%, quando ensaiadas conforme NBR-15199. As microesferas não deverão conter chumbo, exceto como impureza, e neste caso, no máximo de 0,01% da massa total.

A verificação dos defeitos das microesferas de vidro deverá atender a NBR-15199. Deverão ser limpas, claras, redondas, incolores, isentas de defeitos e de matérias estranhas. No máximo 3% poderão ser quebradas ou conter partículas de vidro não fundidas e elementos estranhos e, no máximo 30% poderão ser fragmentadas ovoides, deformadas, geminadas ou com bolhas gasosas.

A amostragem das microesferas de vidro deverá ser realizada de acordo com a NBR-15199; os sacos deverão ser identificados externamente, contendo todas as informações necessárias (tipo de material, número de lote, data de fabricação, nome e endereço do fabricante), conforme exigido pela norma NBR-16184 da ABNT.

As microesferas de vidro não deverão ter índice de refração menor do que 1,50, quando ensaiadas conforme a NBR-15199.

As microesferas de vidro deverão ter densidade de massa entre 2,4 g/cm³ e 2,6 g/cm³ quando ensaiadas conforme a NBR-15199.

As microesferas de vidro não deverão alterar nenhuma das características inerentes às tintas de demarcação, não interferindo, portanto, no tempo de secagem da mesma, e tampouco modificando os requisitos qualitativos e quantitativos exigidos.

Embalagem:

As microesferas devem ser fornecidas em embalagem com 4 (quatro) folhas de papel tipo Kraft, de 80 (oitenta) gramas cada, tendo internamente um saco de polietileno, para garantir proteção contra a umidade.

Nas embalagens deverão constar, em lugar bem visível e de forma legível, os seguintes dados:

a) Descrição do produto;

b) Nome do produto;

c) Nome e endereço do fabricante;

d) Data de fabricação;

e) Nome do produto;

f) Especificação a qual satisfaz;

g) Número do lote de fabricação;

h) Prazo de validade;

i) Peso do conteúdo em kg;

j) Nome do químico responsável e seu número de identificação no CRQ.

Garantia:

As microesferas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.8. Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo prisma (cor do corpo amarela e cor do corpo branca).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo prisma (cor do corpo amarela e cor do corpo branca).

Especificações:

Os prismas deverão ser fabricados nas cores amarela ou branca em resina acrílica de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf. Sendo necessário a identificação da empresa fabricante impresso na superfície da peça.

Os prismas devem conter 02 (dois) pinos galvanizados, com diâmetro de 3/8” (pol), comprimento externo mínimo de 100 mm, para fixação e engaste no leito da via, sendo a distância entre os pinos de 240 mm.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 2 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base do prisma quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas. Dimensões de base inferior: 440 mm x 125 mm Dimensões da base superior: 34 mm x 70 mm Altura: 100 mm

Cor:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16;
Branca – Notação do Código de Munsell N 9,5 com tolerância N 9,0.
Os pinos deverão estar centralizados na base.

Embalagem: Os prismas deverão ser acondicionados em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:
nome do fabricante tipo de produto
cor (nome e Código de Munsell) número do lote de fabricação data de fabricação
prazo de validade
quantidades de peças contidas

Garantia:

Os prismas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.9. Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo amarelo).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo com a cor do corpo amarela e com o elemento refletivo amarelo.

Especificações:

Os tachões deverão ser birrefletivos, fabricados na cor do corpo amarela e com elemento refletivo amarelo em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.

Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 120 mm x 25 mm em ambos os lados (bidirecionais).

Os tachões devem conter 02 (dois) pinos galvanizados, com diâmetro de 3/8” (pol), comprimento externo mínimo de 100 mm, para fixação e engaste no leito da via, sendo a distância entre os pinos de 240 mm.

Os pinos deverão estar centralizados na base.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 4 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base do tachão quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas
Dimensões de base inferior: 240 mm x 140 mm Dimensões da base superior 165 mm x 85 mm Altura: 50 mm

Cor do corpo:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16;

Elementos refletivos:

Os elementos refletivos deverão manter a reflexão durante o período de garantia da peça e deverão estar perfeitamente embutidos no corpo do tachão.

Deverão ser prismáticos, tipo colmeia.

Deverão resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries;

Deverão apresentar CIL (coeficiente de intensidade luminosa) de acordo com a tabela abaixo, quando ensaiados conforme procedimento de inspeção definido neste ETP e em conformidade com a ABNT NBR 14636 (ou norma equivalente aplicável a retrorrefletores).

Ângulo de entrada	0º
Ângulo de observação	0,2º
Tachão	Mínimo de retrorrefletância (R(mcd.lx-1)
Refletivo branco	400
Refletivo amarelo	220

Embalagem:

Os tachões deverão ser acondicionados em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante

b) tipo de produto

c) cor (nome e Código de Munsell)

d) número do lote de fabricação

e) data de fabricação

f) prazo de validade

g) quantidades de peças contidas

Garantia:

Os tachões deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.10. Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo (cor do corpo amarela e elemento refletivo branco).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo com a cor do corpo amarela e com o elemento refletivo branco.

Especificações:

Os tachões deverão ser birrefletivos, fabricados na cor do corpo amarela e com elemento refletivo branco em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.

Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 120 mm x 25 mm em ambos os lados (bidirecionais).

Os tachões devem conter 02 (dois) pinos galvanizados, com diâmetro de 3/8” (pol), comprimento externo mínimo de 100 mm, para fixação e engaste no leito da via, sendo a distância entre os pinos de 240 mm.

Os pinos deverão estar centralizados na base.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 4 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base do tachão quando assentada na via. A cola e

catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas Dimensões de base inferior: 240 mm x 140 mm Dimensões da base superior 165 mm x 85 mm Altura: 50 mm

Cor do corpo:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16;

Elementos refletivos:

Os elementos refletivos deverão manter a reflexão durante o período de garantia da peça e deverão estar perfeitamente embutidos no corpo do tachão.

Deverão ser prismáticos, tipo colmeia.

Deverão resistir aos impactos pneumáticos e às condições de intempéries;

Deverão apresentar CIL (coeficiente de intensidade luminosa) de acordo com a tabela abaixo, quando ensaiado de acordo com o descrito no item inspeção.

Ângulo de entrada	0º
Ângulo de observação	0,2º
Tachão	Mínimo de retrorrefletância (R(mcd.lx-1)
Refletivo branco	400
Refletivo amarelo	220

Embalagem:

Os tachões deverão ser acondicionados em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante

b) tipo de produto

c) cor (nome e Código de Munsell)

d) número do lote de fabricação

e) data de fabricação

f) prazo de validade

g) quantidades de peças contidas

Garantia:

Os tachões deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.11. Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo amarela e com o elemento refletivo amarelo).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha com a cor do corpo amarela e com o elemento refletivo amarelo.

Especificações:

As tachas deverão ser birrefletivas, fabricados na cor do corpo amarela e com elemento refletivo amarelo em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.
Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 90 mm x 20 mm dos dois lados, na cor amarela.

As tachas devem conter 01 (um) pino galvanizado centralizado na base, com diâmetro de 3/8” (pol), comprimento externo mínimo de 50mm, para fixação e engaste no leito da via.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 10 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base da tacha quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas
Dimensões de base inferior: 110 mm x 80 mm Dimensões da base superior: 100 mm x 50 mm Altura: 20 mm

Cor:

Amarela – Indelével, notação do Código de Munsell 10 YR-7, 5/14, com tolerância 10 YR-8/16;

Elementos refletivos:

Os coeficientes mínimos de intensidade luminosa (Ri) obtidos pela razão entre a intensidade luminosa do retrorrefletor na direção de observação, pela luminância do retrorrefletor num plano perpendicular à direção da luz incidente, deve satisfazer Norma NBR 14636.

Embalagem:

As tachas deverão ser acondicionadas em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante

b) tipo de produto

c) cor (nome e Código de Munsell)

d) número do lote de fabricação

e) data de fabricação

f) prazo de validade

g) quantidades de peças contidas

Garantia:

As tachas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14636-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.12. Dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha (cor do corpo branca e com o elemento refletivo branco).

Objetivo: Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e funcionais e condições mínimas para o fornecimento de dispositivos delimitadores/canalizadores de tráfego tipo tacha com a cor do corpo branca e com o elemento refletivo branco.

Especificações:

As tachas deverão ser monorefletivas, fabricados na cor do corpo branca e com elemento refletivo branco em resina acrílica à base de poliéster de alta resistência a compressão mínima de 10.000 kgf.

Devem conter sistema de retrorrefletância nas dimensões 90 mm x 20 mm em somente um lado, na cor branca.

As tachas devem conter 01 (um) pino galvanizado centralizado na base, com diâmetro de 3/8" (pol), comprimento externo mínimo de 50mm, para fixação e engaste no leito da via.

Para sua fixação deverá ser fornecida 1kg de cola e 15ml de catalisador para cada 10 unidades e suficiente para preencher os furos no pavimento asfáltico e espalhar pela base da tacha quando assentada na via. A cola e catalisador devem ser compatíveis com o material do prisma e com o pavimento asfáltico, garantindo adesão duradoura.

Formato e dimensões:

Trapezoidal com arestas arredondadas
Dimensões de base inferior: 110 mm x 80 mm Dimensões da base superior: 100 mm x 50 mm Altura: 20 mm

Cor:

Branca – Notação do Código de Munsell N 9,5 com tolerância N 9,0.

Elementos refletivos:

Os coeficientes mínimos de intensidade luminosa (Ri) obtidos pela razão entre a intensidade luminosa do retrorrefletor na direção de observação, pela luminância do retrorrefletor num plano perpendicular à direção da luz incidente, deve satisfazer Norma NBR 14636.

Embalagem:

As tachas deverão ser acondicionadas em caixa de papelão fechada, a qual deverá possuir uma etiqueta, em uma das faces laterais, com as seguintes informações:

a) nome do fabricante

b) tipo de produto

c) cor (nome e Código de Munsell)

d) número do lote de fabricação

e) data de fabricação

f) prazo de validade

g) quantidades de peças contidas

Garantia:

As tachas deverão ter garantia e manter-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrega dos lotes. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14636-2021, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI. Deverá ser apresentado junto à proposta Laudo ABNT NBR 14644:2021, ABNT NBR 11904/2015, emitido por laboratorio credenciado pela ABIPTI.

3.1.13. Balizador Flex Preto/Amarelo

Aplicação: Delimitação de áreas de tráfego e reforço de sinalização vertical.

Finalidade: Alta visibilidade e resistência a impactos com flexibilidade.

Especificações: H = 114 cm e base octogonal de D = 40 cm

Normas aplicáveis: Res. CONTRAN 160/04 e 973/22.

Estimativa de consumo: 20 unidades/mês → 240 unidades/ano.

3.1.14. Balizador Flex Laranja/Branco

Aplicação: Canalização de tráfego e sinalização temporária.

Finalidade: Direcionamento seguro de veículos em obras e intervenções.

Especificações: H = 114 cm e base octogonal de D = 40 cm

Normas aplicáveis: CONTRAN e manuais do DNIT/DER.

Estimativa de consumo: 10 unidades/mês → 120 unidades/ano.

3.1.15. Barreira Pantográfica Sanfonada

Aplicação: Interdição de áreas, sinalização emergencial e controle de acesso.

Finalidade: Delimitação rápida de áreas com risco ou restrição, com alta visibilidade e facilidade de transporte.

Especificações mínimas: Extensível de 0,8 m a 6,4 m;

Cor laranja com refletivo branco;
Polietileno de baixa densidade, com proteção UV e resistente a intempéries;
28 faixas refletivas e 16 partes plásticas articuladas.

Estimativa de consumo: 13 unidades/mês → 150 unidades/ano.

3.1.16. Cone Refletivo Flexível

Aplicação: Demarcação temporária de áreas de interdição e obras.

Finalidade: Alta visibilidade, flexibilidade e durabilidade. **Especificações mínimas**: PVC laranja com aditivo anti-UV; Duas faixas refletivas colmeia;
Altura de 75 cm; mínimo 3 kg; 8 sapatas largas;
Conformidade com NBR 15071.

Estimativa de consumo: 42 unidades/mês (média) → 500 unidades/ano.

3.1.17. Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60)

Objeto: Fornecimento e instalação de dispositivo de Contenção Pontual, do tipo Absorvedor de Energia Bidirecional, destinado à proteção de extremidades de sistemas de contenção viária, conforme normas técnicas vigentes.

A contratação compreenderá o fornecimento com implantação do Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60), cabendo ao fornecedor/prestador do serviço a responsabilidade integral pela correta execução das atividades necessárias à plena funcionalidade dos equipamentos.

Classificação do Dispositivo:

· Tipo: Terminal Absorvedor de Energia;

· Configuração: Bidirecional;

· Geometria: Simples ou dupla.

Normas e Certificações: O dispositivo deverá ser ensaiado e certificado conforme:

· ABNT NBR 15486-2016;

· EN 1317 – PARTE 7.

Desempenho Mínimo:

· Nível de contenção: T60;

· Velocidade de impacto: 60 km/h;

· Sentido de impacto: Bidirecional;

· BLON: ≤ 0,60m.

Características dimensionais:

· Altura máxima: 0,75m;

· Largura máxima: 0,33m;

· Comprimento máximo: 3,10m.

Materiais: Estrutura metálica com tratamento anticorrosivo adequado ao uso rodoviário e sistema de absorção de energia por deformação controlada.

Aplicações: Aplicável em laterais, canteiros centrais e bifurcações. Compatível com: Barreiras rígidas de concreto, defensas metálicas dupla e tripla onda.

Obrigações do Fornecedor / Prestador do Serviço:

Constituem obrigações mínimas do fornecedor/prestador:

1. Implantação e Instalação

· Executar a implantação completa do Terminal Absorvedor de Energia Bidirecional (T60) nos locais definidos pela CMTT, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, recomendações do fabricante e boas práticas de engenharia de tráfego;

· Adequar a instalação às características do pavimento ou da estrutura existente (asfalto, concreto, laje, obra de arte especial ou similares).

2. Fornecimento de Materiais e Componentes

· Fornecer os equipamentos completos, incluindo todos os elementos necessários à sua instalação e funcionamento, tais como sistemas de ancoragem, fixação ao pavimento ou à estrutura, bases, chumbadores, parafusos, placas de fixação e demais componentes correlatos;

· Disponibilizar os componentes de reposição, conforme especificação e recomendação do fabricante.

3. Planejamento e Responsabilidade Técnica

· Elaborar e executar o plano de implantação dos equipamentos, observadas as diretrizes técnicas da CMTT;

· Assegurar que a instalação preserve as características de desempenho e segurança certificadas nos ensaios de impacto.

4. Sinalização e Segurança Operacional

· Providenciar, quando necessário, a sinalização temporária e os dispositivos de segurança durante a execução dos serviços, garantindo a proteção dos usuários da via, pedestres e equipes envolvidas;

· Cumprir as normas de segurança do trabalho e de trânsito vigentes durante a implantação.

5. Custos e Encargos

· Todos os custos relacionados à implantação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais auxiliares, sinalização de apoio, deslocamento e demais encargos necessários, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo admitidos pagamentos adicionais.

6. Responsabilidade Pós-Implantação

· Garantir que os equipamentos estejam plenamente operacionais após a instalação, respondendo por eventuais inconformidades decorrentes de falhas de implantação ou montagem.

Estimativa de consumo: 6 unidades/mês - 72 unidades/ano, com base em previsão de instalação média de 4 a 6 unidades por ponto crítico, conforme levantamento técnico realizado pela Diretoria de Engenharia de Tráfego.

Documentação: Certificados de ensaio, memorial técnico e manual de instalação.

Critério de aceitação: Serão aceitos dispositivos que atendam integralmente as especificações dispostas no item 3.1.17 independente de marca ou fabricante.

3.1.18. Fornecimento e instalação de conjuntos de Placas de Orientação:

A contratação compreenderá o **fornecimento com instalação** de conjuntos de Placas de Orientação (POT), destinados à sinalização vertical viária, cabendo ao fornecedor/prestador do serviço a responsabilidade integral pela correta execução das atividades necessárias à plena funcionalidade, visibilidade e durabilidade dos equipamentos.

O conjunto para as placas de orientação (POT) deverão ser compostos por:

I. **BRAÇO CILÍNDRICO TIPO I** – Braço projetado com 3,40 m de projeção, em tubo de aço galvanizado a fogo interno e externamente, diâmetro externo 3 1/2", parede com espessura 3,75 mm. O braço deverá ser dividido em três segmentos, quais sejam: Primeiro segmento deverá ser paralelo à horizontal, com comprimento igual a 2,50 m; segundo segmento deverá ser inclinado, formando ângulo de 53º em relação à horizontal, com comprimento de 1,50 m; terceiro segmento deverá ser vertical, de comprimento 0,85 m, contendo saliência soldada ao mesmo a 0,35 m da base inferior, com encaixe de 5x2cm para fixação do braço na coluna. O segmento vertical deverá conter furo a 0,20 m da base inferior para um parafuso passante diâmetro do parafuso igual à 1/2" e porca externa para ajuste.

II. **COLUNA CILÍNDRICA TIPO I** – Poste de aço galvanizado a fogo interno e externamente, de comprimento igual à 6,00 m, diâmetro externo igual à 4" e parede com espessura de 5,00 mm. Na base deverão constar aletas antigiro diametralmente opostas de no mínimo, 15 cm x 8 cm espessura de 6 mm fixadas soldadas a 53 cm da base, duas unidades, diametralmente oposta, nas dimensões 15 cm x 8 cm, soldadas a uma distância de 0,60 m da base da coluna. No topo deverá haver sistema de encaixe de saliência existente no braço, com duas cavidades de 5 x 2 cm diametralmente opostas, com 0,57 m de profundidade e 0,023 m de largura cada uma. Deverá haver furo a 0,20 m do topo para abrigar um parafuso passante com cabeça sextavada e porca externa de diâmetro 1/2". a fixação do braço à coluna deverá ser executada por quatro parafusos de 1/2" x 1 1/2" com cabeça sextavada e a 0,25 m do topo da coluna. As faces laterais dosistema de fixação deverão ser compatíveis com a face do braço. (PADRÃO SMM)

III. **PLACA DE ORIENTAÇÃO** – Esta especificação tem por objetivo determinar as características técnicas básicas e condições mínimas para o fornecimento de placas para sinalização vertical viária com película retrorrefletiva tipo III-A.

Especificação das placas:

As placas deverão ser totalmente refletivas, confeccionadas em chapa 16 MSG, aço laminado a frio, espessura mínima de 1,55 mm, revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme Norma NBR 7008-1 (2012), grau ZC, revestimento mínimo Z275 tratado contra ferrugem, pintura eletrostática ou poliuretano na cor preta em ambas as faces, com elementos de fixação a suporte metálico ou poste de Companhia de Energia, diâmetro variável. As placas devem obedecer às especificações técnicas d a Norma ABNT NBR - 11904/2015, com os seguintes requisitos.

Lado principal da placa – Lado da Frente:

Na face principal deverá ter aplicação de pictograma e/ou legenda em película retrorrefletivas tipo III-A, poderá ser aceita placas de recorte ou de sinais impresso, de acordo com a NBR 14644, para placas em sinais impresso deverá ter uso **OBRIGATÓRIO** da película translucida não refletiva (overlay) tipo V.

O tipo de pictograma e/ou legenda será determinado posteriormente pela Diretoria de Engenharia da CMTT, dentro dos padrões em vigor, previstos nas Resoluções do CONTRAN.

Lado oposto da placa – Verso da Placa:

O verso da placa deverá ter identificação impressa pelo processo serigráfico na cor branca com os seguintes dizeres:

- **NOME ou MARCA DO FABRICANTE;**
- **MÊS;**
- **ANO DE FABRICAÇÃO.**

Especificação da película:

As películas deverão ser retrorrefletivas tipo III-A, constituídas por lentes prismáticas gravadas em resina sintética transparente e seladas por fina camada de resina, que lhe confere uma superfície lisa e plana, permitindo, assim, apresentar a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis dos veículos. São utilizadas, normalmente, nas cores branca, amarela, verde, vermelha, azul, laranja e marrom, conforme Norma ABNT NBR 14644.

Padrão das cores:

As cores devem obedecer ao padrão Munsell abaixo:

- **Amarela 10 YR 7,5/14;**

- **Branca N 9,5;**
- **Vermelha 7,5 R 4/14;**
- **Azul 5 PB 2/8;**
- **Preta N 0,5;**

Padrão Alfanumérico das placas:
Para todos os tipos de placas devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética, Medium, Arial, Standard Alphabets for Higway Signs and Pavement Markings ou similar.
Pictograma: De acordo com o Volume II do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, instituído pela Resolução CONTRAN Nº 243, de 22 de junho de 2007.

Garantia:
As placas deverão ter garantia e manterem-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de **07 (sete) anos**, contados da data da entrega dos lotes.

Obrigações do Fornecedor / Prestador do Serviço
Constituem obrigações mínimas do fornecedor/prestador do serviço:
1. Implantação e Instalação
- Executar a instalação completa dos conjuntos de Placas de Orientação nos locais definidos pela CMTT;
- Garantir o correto posicionamento, alinhamento, altura, visibilidade e fixação dos conjuntos, conforme normas técnicas, recomendações do fabricante e boas práticas de engenharia de tráfego.

2. Fornecimento de Materiais e Componentes
- Fornecer todos os elementos necessários à instalação, incluindo braços, colunas, placas, sistemas de ancoragem, bases, chumbadores, parafusos, suportes e demais componentes;
- Assegurar compatibilidade entre todos os elementos do conjunto.

3. Planejamento e Responsabilidade Técnica
- Executar os serviços conforme planejamento técnico aprovado pela CMTT;
- Garantir que a instalação preserve as características estruturais, funcionais e de durabilidade dos equipamentos.

4. Sinalização e Segurança Operacional
- Providenciar, quando necessário, sinalização temporária e dispositivos de segurança durante a execução dos serviços;
- Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e de trânsito vigentes.

5. Custos e Encargos
- Todos os custos relacionados ao fornecimento e instalação, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais auxiliares, transporte, sinalização de apoio e demais encargos, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo admitidos pagamentos adicionais.

6. Responsabilidade Pós-Instalação
- Garantir a plena funcionalidade dos conjuntos após a instalação, respondendo por eventuais falhas decorrentes de fornecimento, montagem ou instalação inadequada.

Estimativa de Consumo: Estimativa de consumo: 40 unidades/mês - 480 unidades/ano

3.1.19. Fornecimento de conjuntos compostos de placas retangulares especiais em chapa de aço e postes galvanizados
Estimativa de consumo: 30 unidades/mês - 360 unidades/ano

O conjunto deverá ser composto por placa retangular especial, poste metálico galvanizado, acessórios de fixação e instalação completa, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I. Placa retangular especial
- Dimensões nominais: 0,70 m × 1,10 m, ou outras dimensões definidas em projeto executivo;
- Confeccionada em chapa de aço carbono SAE 1010/1020, laminada a frio, bitola nº 18, galvanizada conforme ABNT NBR 6323;
- Tratamento anticorrosivo com washprimer à base de cromato de zinco;
- Acabamento com pintura eletrostática preto fosco, com secagem em estufa a temperatura mínima de 120 °C;
- Reforço estrutural no verso mediante perfil tipo “T” 1/8” × ¾”, em aço NB SAE 1010/1020, garantindo rigidez e estabilidade dimensional;

- Revestimento total da face frontal com película retrorrefletiva prismática Tipo III (alta intensidade), conforme ABNT NBR 14644 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST);
- Aplicação de topônimos, pictogramas, setas, bordas e demais elementos gráficos conforme projeto executivo e padrões do CONTRAN;
- Tipografia, simbologia e diagramação em conformidade com o MBST e normas vigentes.

Lado principal da placa – Lado da Frente:
Na face principal deverá ter aplicação de pictograma e/ou legenda em película retrorrefletivas tipo III-A, poderá ser aceita placas de recorte ou de sinais impresso, de acordo com a NBR 14644, para placas em sinais impresso deverá ter uso **OBRIGATÓRIO** da película translucida não refletiva (overlay) tipo V.
O tipo de pictograma e/ou legenda será determinado posteriormente pela Diretoria de Engenharia da CMTT, dentro dos padrões em vigor, previstos nas Resoluções do CONTRAN.

Lado oposto da placa – Verso da Placa:
O verso da placa deverá ter identificação impressa pelo processo serigráfico na cor branca com os seguintes dizeres:

- **NOME ou MARCA DO FABRICANTE;**
- **MÊS;**
- **ANO DE FABRICAÇÃO.**

II. Acessórios de fixação

- Cada conjunto deverá ser fornecido com, no mínimo:
    - 02 (duas) longarinas metálicas galvanizadas;
    - Abraçadeiras, parafusos, porcas e arruelas em aço galvanizado a fogo;

- Os acessórios deverão ser compatíveis com o sistema construtivo das placas de regulamentação e advertência, permitindo:
    - montagem segura,
    - alinhamento adequado,
    - substituição da placa sem necessidade de solda ou corte no poste.

III. Poste metálico galvanizado

- Poste cilíndrico em aço galvanizado a fogo, fornecido sem emendas;
- Comprimento total: 4,00 m;
- Diâmetro externo nominal: 2½" (≈ 63,5 mm);
- Espessura mínima da parede: 3,00 mm;
- Base dotada de aletas anti-giro, medindo no mínimo 10 cm × 6 cm, com espessura mínima de 2,0 mm, soldadas a aproximadamente 20 cm da base;
- Topo protegido com tampa ou chapéu em material plástico (PVC ou similar), prevenindo infiltração de água;
- Galvanização a fogo interna e externa, garantindo proteção anticorrosiva integral.

Garantia:
As placas deverão ter garantia e manterem-se aceitáveis de acordo com os padrões de qualidade fixados nas presentes especificações, durante um período mínimo de **07 (sete) anos**, contados da data da entrega dos lotes.

3.1.20. Rolo de Lã de Carneiro 23 cm

Rolos de lã para demarcação viária, com largura mínima de 23 cm, compatíveis com aplicação de tinta acrílica para sinalização horizontal, com cabo metálico

Estimativa de consumo: 1.300 unidades/ano

Largura: 23 cm

Material: 100% lã natural tramada em tecido

Altura da lã: 22 mm

Indicação: pintura viária de alta absorção e acabamento uniforme

3.1.21. Suporte para Rolo sem Gaiola 23 cm

Estimativa de consumo: 2.000 unidades/ano **Tipo:** suporte sem gaiola

Compatibilidade: rolos de 23 cm

Função: aplicação manual de tinta com ergonomia e estabilidade

3.1.22. Fornecimento e Instalação de Defensas Metálicas

Objetivo: estabelecer as características mínimas para o fornecimento e instalação de defensa metálica tipo guarda-corpo/guarda-rodas, destinada à proteção de trechos críticos da malha viária urbana e periurbana do Município de Anápolis, conforme estudos e diretrizes técnicas da CMTT.

Descrição técnica mínima:

- defensa metálica do tipo dupla onda (semi-maleável simples), em aço carbono galvanizado a fogo, conforme normas técnicas aplicáveis do DNIT e ABNT, com módulos padrão de aproximadamente 4,00 m a 4,32 m de comprimento;
- postes de sustentação em perfis metálicos apropriados (perfis tipo C, U, I ou equivalentes), galvanizados a fogo, com espaçamento entre postes conforme norma técnica aplicável (tipicamente 2,00 m ou 4,00 m), com instalação cravada no solo ou em bloco de concreto, de acordo com o projeto executivo;
- terminais de início e fim compatíveis com o sistema de defensa metálica, definidos em projeto executivo, destinados à redução do risco de impacto agressivo;
- todos os elementos metálicos, incluindo defensas, postes, terminais, parafusos, chapas e acessórios, galvanizados a fogo, interna e externamente;
- instalação conforme projeto executivo específico da CMTT, incluindo fundações, fixações, aperto de conexões, alinhamento longitudinal e vertical, e demais serviços necessários à perfeita funcionalidade do sistema.

Para a realidade atual do Município de Anápolis, considera-se uma demanda anual estimada da ordem de 2.000 (dois mil) metros lineares de defensa metálica instalada, distribuídos em trechos críticos a serem definidos a partir de estudos técnicos de segurança viária.

Obrigações do Fornecedor / Prestador do Serviço

Constituem obrigações mínimas do fornecedor/prestador do serviço, no que se refere à implantação das defensas metálicas:

1. Implantação e Execução dos Serviços

- Executar a implantação completa das defensas metálicas nos trechos definidos pela CMTT, conforme projeto executivo específico;
- Realizar previamente a conferência in loco das condições geométricas, topográficas e estruturais do trecho a ser protegido;
- Implantar os módulos com rigoroso controle de alinhamento longitudinal, nivelamento vertical e continuidade estrutural do sistema;
- Garantir a correta sobreposição dos módulos e o posicionamento adequado dos postes, respeitando espaçamentos normativos e critérios técnicos aplicáveis.

2. Preparação do Local e Infraestrutura

- Executar escavações, cravações ou fundações em bloco de concreto, conforme definido em projeto executivo;
- Assegurar adequada compactação do solo e estabilidade estrutural dos postes de sustentação;
- Corrigir eventuais interferências com drenagem, calçadas, sarjetas, meios-fios ou dispositivos existentes, sem comprometer a funcionalidade do sistema viário;
- Recompor pavimentos, calçadas ou áreas afetadas pela implantação, restabelecendo as condições originais do local.

3. Fornecimento Integral dos Componentes

- Fornecer todos os elementos necessários à completa implantação do sistema, incluindo defensas, postes, terminais, parafusos, arruelas, chapas de ligação, dispositivos de ancoragem e demais acessórios;
- Garantir compatibilidade técnica e estrutural entre todos os componentes do sistema;
- Assegurar que todos os elementos metálicos estejam devidamente galvanizados a fogo, interna e externamente, conforme especificação técnica.

4. Planejamento e Responsabilidade Técnica

- Executar os serviços mediante planejamento técnico previamente aprovado pela CMTT;
- Disponibilizar responsável técnico habilitado para acompanhamento da implantação;
- Cumprir integralmente as normas técnicas do DNIT, ABNT e demais referências aplicáveis à implantação de dispositivos de contenção veicular;
- Garantir que a instalação preserve as características de absorção e redirecionamento de impacto previstas para o sistema.

5. Sinalização e Segurança Operacional

- Implantar sinalização temporária adequada durante a execução dos serviços, conforme normas vigentes de sinalização de obras em vias públicas;
- Adotar medidas de segurança para proteção de trabalhadores, pedestres e usuários da via;
- Cumprir integralmente a legislação de segurança do trabalho e as normas de trânsito aplicáveis.

6. Custos e Encargos

- Todos os custos relativos ao fornecimento, transporte, descarga, armazenamento, mão de obra, equipamentos, fundações, recomposição de pavimento, sinalização provisória e demais encargos necessários à completa implantação deverão estar integralmente incluídos no valor contratado;
- Não serão admitidos pagamentos adicionais por serviços inerentes à perfeita execução do objeto.

7. Responsabilidade Pós-Implantação

- Garantir a estabilidade, funcionalidade e integridade estrutural das defensas após a instalação;
- Responsabilizar-se por eventuais falhas decorrentes de fornecimento inadequado, instalação incorreta ou vícios construtivos;
- Realizar ajustes, reapertos ou correções necessárias dentro do prazo de garantia contratual.

4. Requisitos Essenciais do Objeto

Fornecimento de equipamentos novos, em linha de produção, conforme especificações contidas no Termo de Referência e garantia conforme Código de Defesa do Consumidor.

5. Sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômica)

A presente contratação observa os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, buscando conciliar eficiência, responsabilidade ambiental e benefícios sociais.

5.1. Ambiental: Prioriza-se o uso de materiais recicláveis e duráveis, como alumínio e películas refletivas de longa vida útil, reduzindo o descarte e o consumo de recursos naturais. Sempre que possível, serão utilizados produtos de baixo impacto ambiental, como tintas com baixo teor de solventes e embalagens recicláveis, bem como incentivada a logística reversa dos resíduos gerados.

5.2. Econômica: A adoção do Sistema de Registro de Preços garante economia e eficiência, evitando estoques desnecessários. O uso de materiais de alta durabilidade reduz custos de manutenção e substituição, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

5.3. Social: A sinalização viária adequada promove a segurança e a acessibilidade de pedestres, ciclistas e condutores, contribuindo para a redução de acidentes e melhoria da mobilidade urbana. A contratação ainda estimula o mercado local e a geração de empregos, cumprindo a função social da administração pública.

6. Prova de Conceito / Amostra

Não será exigida prova de conceito ou amostra física prévia.

7. Classificação do Objeto

Certifica-se que o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 965/2022.

8. Indicação de Marcas / Vedação

Informa-se que não será exigida marca ou modelo específico, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Também não haverá vedação a marcas ou modelos, não havendo processos administrativos que justifiquem essa exclusão, conforme art. 41, III, da mesma lei.

9. Natureza do Serviço

A aquisição é de natureza comum, estando em conformidade com a definição do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, essencial ao funcionamento ininterrupto dos órgãos da Administração.

10. Garantias / Assistência Técnica

O prazo de garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, ou prazo estipulado pela fabricante, (o que for maior) contra defeitos de fabricação ou inconsistências;
Todo o custo referente a prestação da garantia correrá por conta da licitante;
No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia/validade originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição;

11. Subcontratação

Não será admitida subcontratação, estando a contratada com a responsabilidade integral de entrega, logística, custos e manutenções, considerando ser objeto de natureza comum e obtendo garantia pelo período fornecido pelo fabricante ou de 12 (doze) meses, o que for maior.

12. Duração Contratual e Transição

A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, justificada pela necessidade da Administração Pública.
O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado por igual período, na forma de termo aditivo, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

13. Participação De Consórcios

A Lei de nº. 14.133/21, em seu art. 15, traz a possibilidade da participação de consórcios nas licitações promovidas, vinculando à Administração a escolha pela não admissão da participação de consórcios aos casos devidamente fundamentados. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela necessidade de garantir maior celeridade, simplicidade na gestão do contrato. A atuação em consórcio poderia dificultar o acompanhamento, a fiscalização e a execução do contrato.

14. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021).

A demanda foi identificada a partir de levantamento realizado junto aos diversos órgãos do Município de Anápolis, levando-se em consideração os insumos do Município, bem como a alta demanda para aquisição de novos materiais.

Estão presentes nos autos manifestações de interesse formalizadas pelos setores demandantes, com a indicação das quantidades necessárias para o pleno desempenho de suas atividades. Após a consolidação das informações, chegou-se à estimativa global de contratação, conforme segue:

· **Item 1 –** Placas para sinalização vertical viária: 1.700 m²;

· **Item 2 –** Suportes para placas de sinalização viária 3,50m: 4.680 unidades;

· **Item 3 –** Conjunto para fixação de placas de sinalização vertical viária: 4.680 unidades;

· **Item 4 –** Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica. (cor Branca): 1.560 latas (18L);

· **Item 5 –** Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica. (cor Amarela): 780 latas (18L);

· **Item 6 –** Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica. (cor Preta): 180 latas (18L);

· **Item 7 –** Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica. (cor Vermelha): 60 latas (18L);

· **Item 8 –** Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica. (cor Azul): 84 latas (18L);

· **Item 9 –** Solvente para diluição de tinta: 960 latas (18L);

· **Item 10** – Microesfera de vidros retrorrefletivas: 600 sacos (25 Kg);

· **Item 11** – Dispositivos delimitadores/ Canalizadores de tráfego tipo prisma. (cor: amarela): 480 unidades;

· **Item 12** – Dispositivos delimitadores/ Canalizadores de tráfego tipo prisma. (cor: branca): 360 unidades;

· **Item 13** – Dispositivos delimitadores/ Canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo. (cor: amarelo e refletivo amarelo): 10.000 unidades;

· **Item 14** – Dispositivos delimitadores/ Canalizadores de tráfego tipo tachão birrefletivo. (cor: amarelo e refletivo branco): 5.000 unidades;

· **Item 15** – Dispositivos delimitadores/ Canalizadores de tráfego tipo tacha. (cor: amarelo e refletivo amarelo): 5.000 unidades;

· **Item 16** – Dispositivos delimitadores/ Canalizadores de tráfego tipo tacha. (cor: branco e refletivo branco): 25.000 unidades;

· **Item 17 –** Microesfera retrorrefletiva tipo Premix – Tipo I-B: 1.200 sacos (25 Kg);

· **Item 18 –** Balizador Flex Preto/Amarelo: 240 unidades;

· **Item 19 –** Balizador Flex Laranja/Branco: 120 unidades;

· **Item 20 –** Barreira Pantográfica Sanfonada: 150 unidades;

· **Item 21** – Cone refletivo Flexível: 500 uniades;

· **Item 22** – Terminal absorvedor de energia bidirecional (T60): 72 unidades;

· **Item 23 – Fornecimento e instalação de conjuntos de Placas de Orientação: 480 conjuntos;**

· **Item 24 – Fornecimento de conjuntos compostos de placas retangulares especiais em chapa de aço e postes galvanizados: 360 conjuntos;**

· **Item 25 –** Rolo de lã de Carneiro 23cm: 1.300 unidades;

· **Item 26 –** Suporte para rolo sem gaiola 23cm: 2.000 unidades.

· **Item 27 –** Fornecimento e instalação de defensas metálicas: 2000 metros lineares.

15. – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e avaliar, sob os aspectos técnicos e econômicos, qual apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública Municipal. A análise considerou o disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Foram pesquisadas contratações similares realizadas por outros entes da federação, bem como obtidas cotações junto a empresas do setor, além da análise de experiências internas da Administração. Com base nessas informações, foram identificadas as seguintes alternativas:

● **Solução 1 – Aquisição dos itens por adesão a Atas de Registro de Preços:** Consiste em aderir a uma ata vigente. Embora essa alternativa possa parecer vantajosa no curto prazo, ela apresenta desvantagens como quantitativo inferior ao levantado pelos órgãos e valor possivelmente oneroso, sendo desvantajoso à Administração.
● **Solução 2 – Registro de preços para Aquisição**: contempla a aquisição do quantitativo consolidado de forma parcelada entre os órgãos, sem que onere a Administração, mantendo o preço registrado pelo período de 12 (doze) meses e ainda, isentando a obrigatoriedade da Administração de contratar ou adquirir todo a quantidade solicitada.

Diante da análise comparativa, conclui-se que a **Solução 2** é a mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, especialmente quando se considera o ciclo de vida do objeto contratado. Essa alternativa permite à Administração:

Reduzir custos operacionais e administrativos;
Garantir a continuidade dos serviços, com menor risco de falhas;
Obter maior controle sobre o uso dos recursos públicos;
Assegurar atualização tecnológica e adequação às boas práticas de sustentabilidade.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que proporciona flexibilidade na adesão por parte dos órgãos da Administração e respeito à disponibilidade orçamentária.
Ressalta-se que, durante o levantamento, identificou-se número satisfatório de fornecedores no mercado, não havendo indícios de restrição indevida à competitividade. Ainda assim, os requisitos técnicos foram definidos com base na real necessidade da Administração, buscando evitar especificações excessivas ou desnecessárias que pudessem limitar a participação de interessados.

16. – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021).

As informações de preço foram consolidadas em planilha própria, que compõe os autos do processo, assegurando transparência e rastreabilidade dos dados utilizados, totalizando o valor de **R$ 15.217.275,66** (quinze milhões, duzentos e dezessete mil, dezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

17. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021).

A presente solução consiste na **aquisição e implantação de materiais de sinalização viária horizontal e vertical**, destinados à manutenção, adequação e modernização do sistema de trânsito do Município de Anápolis.
A sinalização **vertical** compreende placas de regulamentação, advertência e indicação, com suportes metálicos galvanizados e películas refletivas de alta durabilidade, conforme normas do **CONTRAN** e padrões da **ABNT**. Já a

sinalização **horizontal** abrange a aplicação de faixas, legendas, pictogramas e demarcações em pavimentos, utilizando tintas termoplásticas refletivas e microesferas de vidro de alta resistência.

A execução do objeto visa **garantir a segurança viária, a orientação adequada aos usuários das vias e o cumprimento das normas de circulação e conduta**, promovendo maior fluidez e organização do tráfego urbano.

A solução proposta atende às necessidades permanentes da Companhia Municipal de Trânsito, Transportes, permitindo ações contínuas de manutenção, revitalização e implantação de sinalização em vias novas ou requalificadas.

Com essa contratação, o Município assegura:

· **Padronização da sinalização viária**, conforme normas técnicas e manuais de trânsito;

- **Melhoria da segurança e redução de acidentes**;

· **Atendimento a demandas emergenciais e preventivas**;

· **Melhor orientação aos condutores e pedestres**, favorecendo a mobilidade urbana sustentável.

A aquisição por meio de sistema de registro de preços apresentou-se como **a alternativa mais vantajosa**, considerando a economia de escala, a redução do custo global com manutenção e aquisição de insumos e a desoneração da estrutura administrativa.

18. – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021).

Após análise técnica da estrutura do objeto e das alternativas de composição da licitação, optou-se por **parcelar a contratação em varios lotes**. A decisão de realizar parcelamento em lotes distintos baseia-se nos seguintes fundamentos:

Os itens são interdependentes quanto à execução e gestão contratual, o que favorece a padronização de equipamentos, suporte técnico e atendimento;

A análise do mercado fornecedor demonstra que a manutenção da integralidade do objeto em lotes **não compromete a competitividade**, uma vez que há empresas com capacidade para atender integralmente todos os itens.

Dessa forma, a licitação será realizada **por item**, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

O **regime de execução será o de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, da referida lei, considerando que se trata de contratação por Sistema de Registro de Preços e as quantidades efetivas a serem contratadas dependerão da demanda dos órgãos participantes ao longo da vigência da ata.

Essa modelagem assegura a vantajosidade da contratação, o controle eficiente da execução contratual e o alinhamento com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento

19. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021)

Com a execução desta contratação, pretende-se alcançar **resultados concretos na melhoria da segurança, fluidez e organização do trânsito** no Município de Anápolis, garantindo o cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis à sinalização viária.

Os principais resultados esperados são:

· **Reforço da segurança viária**, reduzindo o número de acidentes, atropelamentos e conflitos de tráfego;

· **Padronização da sinalização horizontal e vertical**, conforme os padrões estabelecidos pelo **CONTRAN**, garantindo maior visibilidade, legibilidade e durabilidade;

· **Melhoria da mobilidade urbana**, com orientação clara aos condutores, ciclistas e pedestres;

· **Aumento da eficiência operacional** dos órgãos de trânsito, permitindo rápida implantação e manutenção da sinalização;

· **Adequação de vias novas e revitalizadas**, assegurando sua utilização segura desde a entrega das obras;
· **Valorização dos espaços públicos e acessibilidade urbana**, com faixas de pedestres, legendas e sinalização adequada a pessoas com deficiência;
· **Redução de custos de manutenção**, por meio da utilização de materiais duráveis, refletivos e resistentes às intempéries.
Assim, a contratação contribuirá diretamente para a **organização do tráfego urbano, a prevenção de acidentes e a promoção de um trânsito mais seguro, humano e eficiente**, atendendo aos princípios da mobilidade sustentável e da gestão pública responsável.

20. – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CON

(art. 7º; 18, §1º, X, Lei nº 14.133/2021).

Previamente à celebração do contrato decorrente desta contratação, a Administração adotará as seguintes providências, em conformidade com o planejamento e com os princípios da governança pública:

Será **formalmente designado servidor público para exercer a função de fiscal do contrato**, conforme estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual será responsável pelo acompanhamento e verificação da execução contratual, atestação das notas fiscais, controle de prazos, aplicação de penalidades e interlocução com a contratada;
Caso necessário, o servidor designado será **capacitado previamente quanto às obrigações contratuais, critérios de fiscalização, rotinas de acompanhamento técnico e uso dos relatórios de bilhetagem**, a fim de assegurar o pleno exercício das atribuições de fiscalização e a adequada execução contratual;
Será garantida a **estrutura mínima de apoio administrativo** para o recebimento, guarda e conferência dos equipamentos locados, bem como a comunicação com a contratada para abertura de chamados técnicos e controle da prestação dos serviços.
Essas providências têm por objetivo assegurar a execução eficiente, regular e contínua do objeto contratual, com base em planejamento adequado e responsabilidade administrativa.

21. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para este objeto

22. – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução deste objeto pode gerar alguns **impactos ambientais pontuais**, relacionados principalmente ao **uso de materiais industriais** (tintas, películas, metais e plásticos) e às **atividades de aplicação e manutenção** da sinalização.
Entre os principais impactos potenciais, destacam-se:
· **Geração de resíduos sólidos**, como sobras de tintas, películas refletivas, embalagens plásticas e restos metálicos de suportes e placas;
· **Emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs)** durante a aplicação de tintas convencionais e solventes, podendo contribuir para a poluição atmosférica se não houver controle adequado;
· **Consumo de energia e combustível** durante o transporte e instalação dos materiais;
· **Descarte inadequado de materiais** inservíveis ou desgastados, podendo causar contaminação do solo se não houver destinação correta.
Para minimizar tais impactos, serão adotadas as seguintes medidas preventivas e mitigadoras:
· Priorizar o uso de **tintas à base d'água ou com baixo teor de solventes**, reduzindo emissões tóxicas;

· Utilizar **materiais recicláveis e de longa durabilidade**, como alumínio e aço galvanizado, que possam ser reaproveitados;

· Exigir dos fornecedores **embalagens recicláveis** e práticas de **logística reversa** para destinação final adequada;

· Garantir o **armazenamento e descarte controlado** de resíduos gerados durante a aplicação e manutenção;

· Promover o uso racional de recursos e o cumprimento da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

Dessa forma, a contratação buscará **minimizar os impactos ambientais negativos** e **promover práticas sustentáveis**, alinhadas às diretrizes de gestão ambiental e responsabilidade socioambiental da Administração Pública Municipal.

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021)

Após análise técnica detalhada, a equipe de planejamento conclui que a contratação proposta é **viável, adequada e necessária** para o atendimento da demanda apresentada pelos órgãos e secretarias do Município de Anápolis, estando em conformidade com os objetivos administrativos e legais da Administração Pública.

A solução de aquisição de sinalização viária, mostrou-se tecnicamente eficaz, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa. Foi demonstrada, ainda, a aderência da contratação aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalização do uso dos recursos públicos.

A contratação foi estruturada com base em levantamento de necessidades reais, pesquisa de mercado, avaliação de alternativas técnicas e definição de requisitos compatíveis com o interesse público, sem prejuízo à competitividade. Além disso, foi respeitado o planejamento orçamentário da Administração e observadas as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, declara-se que a contratação pretendida **é plenamente adequada para suprir a necessidade identificada**, apresentando-se como solução técnica compatível, juridicamente válida e orçamentariamente viável.

Thiago Bastos de Souza
Diretor de Engenharia de Tráfego - CMTT

Igor Lino Siqueira
Presidente - CMTT

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bastos De Souza**, **Diretor(a)**, em 23/04/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Lino Siqueira**, **Presidente**, em 23/04/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2366634** e o código CRC **C2AADE64**.

Avenida Brasil Sul nº. 7575 - Bairro Anexo Vila Esperança - CEP 75133-565 - Anápolis - GO , - -
www.anapolis.go.gov.br

ANEXO II

Processo Administrativo n° 01125.00000158/2025-39

Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado(a) pela Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 01125.00000158/2025-39, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 52.132, de 20 de agosto de 2025 do Município de anápolis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical (placas, suportes, tintas, solvente, microesfera, delimitadores) em vias públicas do Município de Anápolis, para atender às necessidades da Companhia Municipal de Transito e Transporte - CMTT, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida	Modelo (se exigido	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

		no edital)	no edital)			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – SEMAD.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Companhia Municipal de Trânsito e Transporte

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisites (art. 27, do Decreto Municipal n° 52.132/2025):

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os dispositivos constantes no Anexo V - Pesquisa de Preços do Decreto Municipal nº 48.980/2023 ou norma que venha a substituí-lo;

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. possibilidade de adesão prevista no edital.

4.2. É dispensável a realização prévia de pesquisa de mercado para adesão a atas de registro de preços do Município de Anápolis por órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Anápolis, na qualidade de não participante, salvo quando se tratar do disposto no § 4° do art. 10 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, § 3º do art. 27 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços,nos termos do § 8º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

4.11. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística, nos termos do § 9º do art. 11 do Decreto Municipal n° 52.132/2025.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial do Município, prevalecendo o que ocorrer por último,, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, na forma de termo aditivo, desde que comprovado as condições e o preço vantajoso, conforme § 1 do artigo 11 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, nos termos do Art. 12 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

5.5. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

5.7.2. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

5.7.3. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes condições:

5.7.3.1. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no item 5.7.4., nos incisos II, IV e V do art. 18, no inciso III do art. 19, e no art. 24, todos do Decreto Municipal nº 52.132/2025;

5.7.3.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 5.7.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

5.7.3.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.7.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.

5.7.5. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

5.7.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 5.7.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.7.7. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.7.8. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura válida (física digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. O registro a que se refere o item 5.7.3.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.3.3. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, conforme art. 11 do Decreto Municipal nº nº 52.132/2025.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Conforme artigos 14, 15 e 16 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que supostamente impossibilite

o cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços, e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.7.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.7.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.7.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.9. Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

6.10. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.11. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.12. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.

6.13. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.14. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços primeiramente no valor ofertado por estes e, caso não haja êxito na negociação, no máximo nas condições prevista no § 4º do Decreto Municipal nº 52.132/2025, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do instrumento convocatório.

6.15. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item *9*, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Conforme artigo 21 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

8.2. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2.1. O remanejamento somente será feito:

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.3. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.4. Se o órgão gerenciador tiver estimado as quantidades que pretende contratar, este será considerado participante para fins do remanejamento.

8.2.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Municipal 52.132/2025.

8.3. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Anápolis e órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Conforme artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 52.132/2025:

9.2. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.2.1. for liberado;

9.2.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.2.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.2.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.5. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021; ou

9.2.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.3.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.2. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.3.3. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, conforme Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme inciso X do artigo 5º do Decreto Municipal nº 52.132/2025.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 01125.00000158/2025-39)

CONTRATO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL (PLACAS, SUPORTES, TINTAS, SOLVENTE, MICROESFERA, DELIMITADORES) EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE - CMTT

A Prefeitura de Anápolis-GO*,* por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, na cidade de Anápolis – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.067.479/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 01125.00000158/2025-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical (placas, suportes, tintas, solvente, microesfera, delimitadores) em vias públicas do Município de Anápolis, para atender às necessidades da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observados o disposto no art. 80, do Decreto Municipal n° 48.890/2023.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital e a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

2.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO

3.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação do orçamento estimado. O reajuste fica limitado à variação do IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, e nos termos do art. 75 a 79, do Decreto Municipal n° 48.980/2023.

3.2. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro, será de 30 (trinta) dias.

3.3. No caso de atraso no pagamento, o valor devido será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até o pagamento efetivo, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.10. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 dias.

4.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do Contratado:

5.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.10. rova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.11. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.12. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

5.13. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

5.16. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.18. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;11.20.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

6.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Anápolis, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao edital e a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3. Das indenizações e multas.

9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

9.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei 14.133/2021).

10.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A Análise de Risco referente ao presente contrato foi elaborada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e integra este instrumento como Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa será paga com recursos próprios através da Dotação Orçamentária n° 245. – 04.122.0400.2126, Subelemento nº 3.3.90.30.44, Fonte 100.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONVA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

Anápolis, XX de XXXXXXX de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de sinalização, destinadas ao funcionamento dos órgãos do Município de Anápolis.

FASE DE ANÁLISE	
x	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01 Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	**x**	**Baixa**		**Média**		**Alta**
Impacto:		**Baixa**		**Média**	**x**	**Alta**
Responsável: Setor requisitante						

DANOS

- Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

- Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.
- Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.
- Designar membros com mais experiência em contratações.
-

RISCO 02 Contratada não manter as condições durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.						
Probabilidade:	**x**	**Baixa**		**Média**		**Alta**
Impacto:	**x**	**Baixa**		**Média**		**Alta**
Responsável: Fiscal do contrato						

DANOS

- Rescisão Contratual.

AÇÃO PREVENTIVA

- Averiguar periodicamente a regularidade da Contratada;
- Advertir por escrito a Contratada quando constatada a situação de irregularidade, com vistas a regularização, sob pena de rescisão contratual e responsabilização com sanções administrativas previstas em lei.

RISCO 03 Levantamento de Quantidades Ineficientes (excesso ou insuficiência)						
Probabilidade:	**x**	**Baixa**		**Média**		**Alta**

Impacto:		**Baixa**		**Média**	**x**	**Alta**
Responsável: Setor requisitante						

DANOS

- O registro de preços excessivos ou insuficientes, demonstra a falta de planejamento, devido à má previsão do consumo com base nos históricos anteriores, causando transtornos com a sua falta ou excesso durante uma demanda do objeto especificado.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

- Realizar previsões com base na série histórica de consumo, além de realizar previsões, com a equipe técnica, analisando com clareza e o máximo precisão de acordo com o objeto solicitado.
-

RISCO 04 Definição da Solução como um todo inconclusiva ou que exceda as necessidades reais da Contratação						
Probabilidade:	**x**	**Baixa**		**Média**		**Alta**
Impacto:		**Baixa**		**Média**	**x**	**Alta**
Responsável: Setor requisitante						

DANOS

- Custos elevados na hipótese de contratação excessiva ou além do necessário; ou
- Comprometimento na prestação dos serviços a médio e longo prazo na hipótese de definição do produto que não atenda a real necessidade da contratação.

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

- Análise e definição do objeto, com base na descrição da necessidade com um todo, atendendo apenas os requisitos suficientes e necessários para a resolução do problema, considerando o ciclo de vida do objeto e condições estabelecidas.

Sidney Rosa Fagundes
Assessor Geral

Daniel da Silva Chaves
Gerente de Registro de Preços

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Alves Cecílio**, **Diretor(a)**, em 17/10/2025, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**, **Secretario(a)**, em 17/10/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sidney Rosa Fagundes**, **Assessor**, em 17/10/2025, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Da Silva Chaves**, **Gerente**, em 17/10/2025, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1972108** e o código CRC **9329EEFF**.